

Distribuição Extraordinária

228/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REG.

TRT - Nº AP

013/93

VT
CAIXA Nº *EC-046*
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

30002

VT
CAIXA Nº *G-104*
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM.....

RELATOR: Juiz MORTON RIBEIRO

REVISOR: Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AC. 068/94

AGRAVO DE PETIÇÃO

ARQUIVO DEFINITIVO

PROCI:DÊNCIA:

1ª JCI DE GOIÂNIA/GO - RT - 228/97

AGRAVANTE:

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr.

Robson Freitas Melo OAB/DF 1932 fls. 71

AGRAVADO:

PAULO FERNANDO TRUCCI MARQUES

ADVOGADO: Dr.

José Benedito Monteiro OAB/GO 1881 fls. 06

Consta da...
Aguarde-se...
P-20.10.94

19.09.94
P-27.10.94
P-09.01.95
23.01.95

P-13
P-21.03.93

04.01.95
CÁLCULO

10-06-95
PENITÊNCIA
SDMT

08.02.95

12.01.95
P-20.10.95

17.12.95
SDMT
19.12.95

P-09.02.96
SDMT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 228 / 87

3º volume

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES.

Endereço RUA T-27 Qd.78 CASA 06 SETOR BUENO.
NESTA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO.

Endereço RUA POUSO ALTO, 02 CAMPINAS, NESTA.

RECLAMADO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
(sucessora) - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Endereço DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA. LUCIENTE
C. PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. UIRAJARA WAANDERLEY LINS JÚNIOR
SCIN BL: "C" 1t-86 BRASÍLIA DF.

Endereço SETOR BANCÁRIO SUL ED. CASA SÃO PAULO
SALA 304 BRASÍLIA DF.

OBJETO: AVISO PRÉVIO, etc.

AUTUAÇÃO

..... dias do mês de Janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

Atestando a reclamação que segue, com (46) documentos.

....., Diretor da Secretaria,

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora da Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

TRAMITAÇÃO

27.02.87 às 12:50hs

08.09.88 às 14:00hs

"Nine die"

13.03.89

21.03.89

11.04.89

16.05.89

18.07.89

07.08.89

14.08.89

28.08.89

15.09.89

10.10.89

30.10.89

08.11.89

25.06.90 às 14:15hs

25.06.90 às 09:45hs

10.10.90 às 15:00hs

10.12.91 às 15:00hs

19.12.91 às 17:00hs

P. em Pareto

20.01.92

afirmação de 02

14.07.92

Exmo Sr. Dr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - GO.



JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROCESSO

Nº 6104 DATA 03/04/91

GOIÂNIA - GO.

f.
Vista às partes por
cinco dias, sucessiva-
mente, começando-se
pelo Recte.

Int.

Go., 05.04.91. 62 fe

Ana Marcia Braga
Juiz(a) do Trabalho

PROCESSO Nº 228/87 - 1ª JCI GO

RECLAMANTE : PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

RECLAMADO : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA

GILSON SANTOS BRANDÃO, assistente técnico-perito da Reclamada na reclamação trabalhista de que trata o processo em referência, atendendo ao r. despacho de fls. 365, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o seu Laudo Técnico.

QUESITOS DA RECLAMADA

1. Informe o Sr. Perito se o reclamante recebia comissões sobre as vendas de produtos da empresa;

Resposta - Sim, o Reclamante recebia sobre as vendas efetuadas



2. Se o reclamante recebeu corretamente todas as comissões devidas;

Resposta - Sim, conforme demonstrado em anexo.

3. Informe o Sr. Perito qual era o percentual incidente sobre as vendas;

Resposta - O percentual era variável entre 1% e 6%.

4. Informe o Sr. Perito se o percentual das comissões era incidente sobre o valor bruto ou líquido das vendas;

Resposta - Os valores das vendas incidiam sobre os valores líquidos das vendas.

5. Informe o Sr. Perito se havia diferenças no pagamento de comissões, de vendas para vendas, e porque;

Resposta - Sim, e esta variação era decorrente dos descontos recebidos em cada venda, ou seja venda sem nenhum desconto 6% de comissões e a medida que esses descontos fossem aumentando as comissões decresciam de forma proporcional.

6. Informe o Sr. Perito como eram calculadas as comissões;

Resposta - Ver resposta do quesito anterior.

7. Informe o Sr. Perito se em algum momento houve diminuição no percentual aplicado para apurar o valor das comissões

Resposta - Não.



8. Informe o Sr. Perito qual o valor do salário fixo do reclamante;

Resposta - Ver quadro demonstrativo em anexo.

9. Informe o Sr. Perito se houve diminuição no salário fixo do reclamante e porque;

Resposta - Ver quadro demonstrativo em anexo.

10. Informe o Sr. Perito se houve diminuição no salário fixo do reclamante e porque;

Resposta - Sim e foi apurado conforme demonstrado em anexo.

11. Informe o Sr. Perito se o reclamante recebeu corretamente o descanso semanal remunerado sobre comissões; e,

Resposta - Não conforme demonstrado em anexo.

12. Informe o Sr. Perito como era realizado o cálculo do descanso semanal remunerado.

Resposta - Não havia pagamento de repouso semanal remunerado.

NOTA EXPLICATIVA



Os calculos foram feitos de acordo com os Quadros Demonstrativos de Vendas que estão estampadas nos autos às fls. 387 e seguintes.

O cálculo de correção monetária e os juros foram calculados sobre as parcelas apuradas em favor do Reclamante, e consta de Quadro Demonstrativo de que tratam os anexos a este Laudo Técnico, bem como o resumo dos valores apurados.

Para o cálculo de correção monetária, foram utilizados os coeficientes estabelecidos para liquidação de débitos trabalhistas vigentes em março de 1991, tendo sido os juros corrigidos de acordo com o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, à taxa de 12% ao ano, a partir do ajuizamento da ação - agosto de 1987.

Continuamos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Brasília, em 03 de [assinatura] de 1991.

GILSON SANTOS BRANDÃO
Assistente Técnico da Reclamada
Contador CRC 3583 - DF



Anexo I

Quadro demonstrativo das diferenças de salários, RSR e FGTS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENCAS DEVIDAS AO RECLAMANTE DE DIFERENCA DE SALARIOS, RSR E FGTS



RECLAMANTE : PAULO FERNANDO TAUCET MARQUES

PROCESSO No. 228/87 - 1a. JUIZ - GOJANIA

ANO	MES	SALARIO PAGO Cr%/CZ%	SALARIO DEVIDO Cr%/CZ%	DIFERENCA SALARIO Cr%/CZ%	COMISSOES PAGAS Cr%/CZ%	COMISSOES PAGAS POSTERIOR RESC. CONTRATO Cr%/CZ%	RSR DEVIDO Cr%/CZ%	FGTS DEVIDO Cr%/CZ%
1985	01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.760,00
	05	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.800,00
	06	660.000,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.800,00
	07	660.000,00	660.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	450.000,00	308.800,00
	08	660.000,00	660.000,00	0,00	4.100.000,00	0,00	779.000,00	413.120,00
	09	666.240,00	666.240,00	0,00	480.000,00	0,00	96.000,00	19.379,20
	10	666.240,00	666.240,00	0,00	1.000.000,00	0,00	190.000,00	108.499,20
	11	860.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800,00
	12	860.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800,00
	13	666.666,00	666.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.333,28
1986	01	860.000,00	860.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800,00
	02	860.000,00	860.000,00	0,00	4.408.605,90	0,00	925.807,95	495.552,76
	03	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00
	04	1.250,00	1.250,00	0,00	1.473,54	0,00	368,39	247,35
	05	1.250,00	1.250,00	0,00	8.816,21	0,00	1.675,08	939,30
	06	1.150,00	1.250,00	100,00	1.473,54	0,00	221,03	235,57
	07	1.100,00	1.250,00	150,00	3.645,00	0,00	692,55	447,00
	08	1.250,00	1.250,00	0,00	1.473,00	0,00	220,95	235,52
	09	1.250,00	1.250,00	0,00	6.512,00	0,00	1.302,40	725,15
	10	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
	11	1.250,00	1.250,00	0,00	22.496,00	0,00	5.624,00	2.349,60
	12	0,00	0,00	0,00	0,00	24.156,00	4.589,64	2.299,65
	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1986	01	0,00	0,00	0,00	0,00	12.414,00	2.358,66	1.181,81
T O T A L		19.301,15	19.551,15	250,00	58.877,90	36.570,00	19.493,50	10.759,40

OBS : Foi descontado nos meses de março, abril e maio/86 o valor de Cz% 804,00, em cada mes, tendo em vista ter sido efetuado o recolhimento.



Anexo II

Quadro demonstrativo das diferenças corrigido monetariamente



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENCAS DEVIDAS AO RECLAMANTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE

RECLAMANTE : PAULO FERNANDO TAUCET MARQUES

PROCESSO No. 228/87 - 1a. JCJ - GOIANIA

ANO	MES	TOTAIS DIFERENCAS SAL. RSR Cr%/CZ%	FGTS Cr%/CZ%	COEFICIENTE	FGTS CORRIGIDO Cr%	TOTAIS DJF, CORRIGIDO Cr%
1985	01	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
	02	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
	03	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00
	04	0,00	33.760,00	46685,3100	1.576,10	0,00
	05	0,00	52.800,00	42438,9149	2.240,77	0,00
	06	0,00	52.800,00	38840,5572	2.051,84	0,00
	07	450.000,00	328.800,00	36111,0620	11.873,32	16.249,98
	08	779.000,00	443.120,00	33380,6218	14.791,62	26.003,51
	09	96.000,00	99.379,20	30596,3581	3.040,64	2.937,25
	10	170.000,00	148.499,20	28970,0524	4.168,38	5.333,31
	11	0,00	68.800,00	25261,0266	1.737,96	0,00
	12	0,00	68.800,00	22283,8968	1.533,13	0,00
	13	0,00	53.333,28	22283,8968	1.188,47	0,00
1986	01	0,00	68.800,00	19172,2410	1.319,05	0,00
	02	925.007,05	495.552,96	16764,7913	8.307,84	15.520,96
	03	0,00	84,00	16783,7203	1.409,83	0,00
	04	368,39	247,35	16653,6625	4.119,35	6.134,96
	05	1.675,08	939,30	16423,6608	15.426,80	27.510,94
	06	321,03	235,57	16217,5997	3.820,31	5.206,35
	07	842,55	447,00	16026,7187	7.164,01	13.503,31
	08	220,95	235,52	15761,8962	3.712,18	3.482,59
	09	1.302,40	725,15	15494,9079	11.236,16	20.180,57
	10	0,00	100,00	15206,9377	1.520,69	0,00
	11	5.624,00	2.349,60	14722,4645	34.591,90	82.799,14
	12	4.589,64	2.299,65	13724,5041	31.561,57	62.990,53
	13	0,00	0,00	13724,5041	0,00	0,00
1986	01	2.350,66	1.181,81	11748,4937	13.884,52	27.710,70
T O T A L		19.743,50	10.759,40	-	182.276,45	315.564,11



Anexo III

Resumo dos valores devidos ao Reclamante



PROCESSO No. 228/87 - 1a. JCJ - GOIANIA

Resumo dos valores devidos ao Reclamante, conforme
Quadro Demonstrativo, calculos realizados no mes de marco/1991.

1. Valor devido ao Reclamante	CR\$	315.564,11
2. Juros a partir do ajuizamento (53,50%)	CR\$	168.826,80
3. FGTS corrigido mais juros de 53,50%	CR\$	279.794,36
4. T O T A L do Reclamante	CR\$	764.185,26



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 03 / 04 / 91, sob o nº 4104,
contendo:

04 (QUATRO) lauda(s)

01 (UM) procuração(ões)

06 (SEIS) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 03 / 04 / 1991


p) Neida Machado Freire da Silva e Sousa
Assistente Chefe do Setor de Recebimento e
Petições (Protocolos)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª

Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Rua 88 n. 2 51º and. Setor Sul

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 2402 / 4 / 91 EM 09 / 04 / 91

PROCESSO Nº 228 / 87
RECTE.: Paulo Fernando T. Marques
RECDO.: Urbansoft Assessoria e Planej.Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 - J.Vista às partes por cinco dias, sucessivamente, começando-se pelo Recte. Int. Go.05.04.91.as. J.do aTrabalho.

p/Diretora de Secretaria

[Assinatura]
AC. 11.04.91

1ª JCJ.notn.2402/91

DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO

Rua Pouzo Alto n. 2 Campinas

Nesta

5/ see
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 11.04.91 5ª feira
Diretor da Secretaria
[Assinatura]

Cristiane Tavares Aguiar
Atendente Judiciário

1ª JCJ.nt.2404/91

DR.UBIRAJARA Wanderley Lins Junior
Setor Bancário Sul Ed/ Casa São Paulo S/304
Brasília -DF

J E R D U
Justiça que nesta data foi expedida
correspondência supra através de registro
Pagina n.º 228868689
Data 15 de 04 de 1991-558.
Cristiane Laceres Aguiar
Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 412 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 15 de 04 de 1991 258
Chefe da Secretaria
José Donizete Fraga
Ag. Seg. Judiciário

Térmo de Entrega
Nesta data, foi entregue dos autos ao
Dr. José Benedito Monteiro
15 de 04 de 1991
José Donizete Fraga
Ag. Seg. Judiciário

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos 18 de 04 de 1991 558
DIRETOR DE SECRETARIA
José Donizete Fraga
Ag. Seg. Judiciário

JUNTADA
Nesta data, foram juntados os presentes autos
Petição 9/1991
Aos 22 de 04 de 1991-21
Diretor de Secretaria D.
JUNTOS
José Donizete Fraga



JUSTICA DO TRABALHO

Nº PROTOCOLO

Nº 7489 DATA 18/04/91

GOIÂNIA - GO.

*§. Aguardi-se
manifestação do
reúdo
GO, 19.04.91 - 6-7.*

*Ana Marcia Braga
Juiza do Trabalho*

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado ' nos Autos da Reclamação Trabalhista em desfavor de URBANSOFT AS- SESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Outras Sucessoras, Processo nº 228/87, em tramite nessa J.C.J., via de seu procurador, mandato nos Autos, vem à presença de V. Exã., cumprindo Notificação nº 2402, de 09-04-91, para expor o seguinte:

01 - Que a manifestação do Assistente de Perito indicado pela Reclamada, se deu após 06 (seis) meses, depois da Ata de Audiência realizada (doc de fls 390), onde foi dado o prazo de 10 (dez) dias, para que a Reclamada ou o Assistente de Perito se manifestasse sobre o Laudo Pericial apresentado às fls 375 a 379 dos Autos, por parte do Perito Judicial, na pessoa do Dr. Celso Farias, prazo este não cumprido pela Reclamada, logo é caso de Preclusão, pois deixaram de manifestar em tempo oportuno, consignado em Ata, com o ciente do representante da Reclamada, e nem si que pediram de imediato, a prorrogação do referido prazo;

02 - Além do mais, o Assistente de Perito da Reclamada prestou compromisso em 27-07-90, (doc fls 373) e não compareceu para realização da Perícia, que se deu no dia 28-09-90, fls 375 a 379 dos Autos, sem a presença do referido Assistente de Perito, agora, 06 (seis) meses depois ele aparece com um Laudo Pericial elaborado por si mesmo, sem considerar, que além de não ter comparecido para a Perícia Judicial, não justificando sua falta, ele foi intimado novamente para falar sobre o Laudo Pericial apresentado pelo Perito Judicial, e não para elaborar seu próprio Laudo, e assim, agindo de má fé, para tumultuar e prejudicar o andamento do Processo, o que tem feito até agora a Reclamada;

03 - Apesar de, no Laudo Pericial apresentado pelo Assistente de Perito da Reclamada, ter reconhecido direitos do Reclamante, quanto ao não pagamento de Repouso Semanal Remunerado e o FGTS, não concordamos com a importância dos mesmos, bem como, a afirmativa de que não existe saldo de salário retido, comissões não pagas, Aviso Prévio, Férias, mora do saldo de salário e de comissões não pagas, sendo estas afirmações inteiramente discordantes, das contidas no Laudo do Perito Judicial;

04 - Desde o início da Reclamatória, a documentação apresentada pela Reclamada, em nada adiantou para provar em desfavor do Reclamante e dos seus direitos reclamados, sendo que ela, a Reclamada teve todas as oportunidades para juntar novos documentos nesse sentido, e mesmo assim nada provou, e isto é o que diz e está claro no Laudo Pericial apresentado pelo Perito Judicial, que não contou com a Assistência de Perito da Reclamada, perdendo a oportunidade de se manifestar nessa ocasião, e agora aparece com seu próprio Laudo Pericial, elaborado não sabe como, sem nenhum fundamento nos documentos constantes dos Autos, o que não poderá ser aceito pela Justiça, em prejuízo dos direitos do Reclamante, porque deve prevalecer o Laudo apresentado pelo Perito Judicial, porque a palavra dele tem fé pública, além do descaso por parte da Reclamada e de seu Assistente de Perito, para com os prazos e demais atos do presente processo.

Assim sendo, o Reclamante requer a V. Exa, considerar inválido como prova o referido Laudo agora apresentado, dar prosseguimento à reclamatória, julgando-a procedente os direitos nela reclamados, fazendo justiça ao Reclamante.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 17 de abril de 1991

pp. José *Benedito Monteiro*

OAB-GO 1.881

CERTIDAO

CERTIFICO que até a presente
data o recdo não se ma-
nifestou

Goiânia, 16 / 07 / 91-37

[Signature]
Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do D. de Secretaria
1.º J. S. J. de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESENTE

Aos 16 de 07 de 19 91-37

[Signature]
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Raquel Rezende de Oliveira
Adjunto do D. de Secretaria
1.º J. S. J. de Goiânia

aguarda-se audiência.
qm. 17.07.91-47

[Signature]
Ana Marcia Braga
Juiz de Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço junta dos presentes autos
ata 91 12

Aos 10 de 12 de 19 91
Diretor de Secretaria [Signature]

Ana Cristina Teodoro Gomes da Silva
Aux. Escrevente

37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1991, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 228 87, entre partes:

PAULO F. TAUCCI MARQUES e URBANSOFT

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:39 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes, com seus respectivos procuradores, conforme docs. nos autos.

Sem mais provas, encerra-se a instrução do fato.
Razões finais pela procedência e improcedência da ação, respectivamente.

Renovada a conciliação, não foi aceita.

Julgamento, dia 19.dez.91, às 17:03 horas, cientes.

Às 15:41 hs., suspendeu-se a audiência.

Ana Maria Braga
Juiz(a) do Trabalho

Geraldo de Bastos
V. Empregadores 1º J. C. J.

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º J.C.J. - Goiânia-GO

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1º J.C.J.

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Nesta data faço junta aos presentes autos
JUNTADA
Aos 19 de dez de 1991 que 57
Diretor de Secretaria JUNTO
Ana Cristina Leodoro Gomes da Silva
Aux. Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1991 reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 228 / 87, entre partes:

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES URBANSOFT ASSESSORIA E PLAN. LTDA. + outras

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 17:03 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Vistos, etc.

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES ajuizou reclamatória trabalhista contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA., LUCIENE GRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA postulando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias, salários fixos não recebidos, comissão não recebida mora do art. 467 da CLT, descanso semanal remunerado, FGTS com fornecimento de guias. Baseia-se o pedido nos fatos narrados às fls. 02/05 dos autos, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 499.019,00

As reclamadas apresentaram defesa dizendo, que no período anterior ao registro, o reclamante foi prestador de serviço autônomo; que as comissões do reclamante não eram como consta da inicial; que os repousos semanais remunerados foram pagos; que o reclamante não era como, digo, que as comissões do reclamante não eram como consta da inicial; que o reclamante foi despedido por justa causa, por concorrência desleal. Pela carência da ação e compensação dos valores já pagos.

Foi realizada perícia, cujo laudo encontra-se às fls. 375/379.

As partes produziram razões finais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É O RELATÓRIO.

Não há provas da justa causa alegada pela ré, sendo devidas as parcelas rescisórias, como 13º salário proporcional, aviso prévio, férias e FGTS. Nem há provas de que o reclamante tenha sido vendedor autônomo, antes de ser empregado.

Como se depreende do laudo pericial dos autos (fls.

P.J. - JT. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

375/379) os documentos juntados pela reclamada não foram suficientes para o esclarecimento da questão.

Insistentemente foi a reclamada conduzida a juntar as provas que alegaria, mas se negou a fazê-lo, provocando até a desconstituição de perito do Juízo, além de prolongar o desfecho da ação por vários anos, já que o processo vem se desenvolvendo desde 1987, só na fase de conhecimento.

Arbitram-se honorários periciais em Cr\$ 200.000,00 atualizáveis à época do pagamento, a cargo da reclamada (T. 236/TST).

Aplicando-se analógica e subsidiariamente o art. 359 do CPC, presumem-se, em consequência do acima exposto, verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante, sendo procedente o pedido da inicial, deduzindo-se apenas o que está comprovado nos autos, conforme laudo do perito oficial.

Indefere-se apenas a aplicação do art. 467 da CLT face à controvérsia.

ISTO POSTO resolve a 1ª JCI de Goiânia-GO por unanimidade julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar as reclamadas URBANSOFT ASSOCIADA E PLANEJAMENTO LTDA., URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA., IUCIENE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, a pagar ao reclamante PAULO FERNANDO TAUCSI MARQUES nos termos da fundamentação e como for apurado em liquidação, aviso prévio, 13º salário do ano de 1985, de 1986, férias vencidas e proporcionais salários fixos não recebidos, salário comissão não recebido, descanso semanal remunerado sobre as comissões de 1985 e 1986 e FGTS, do período trabalhado e da rescisão, com guias no código 01.

Condena-se ainda a reclamada a pagar Cr\$ 200.000,00 de honorários periciais.

Juros e acréscimos legais.

Custas pela reclamada de Cr\$ 10.878,66 sobre Cr\$... Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado provisoriamente. Cientes (T. 197/TST).

Nada mais.

ANA MARCIA DRAGA
Juíza do Trabalho

Geraldo de Bastos
V. Empregadores 1º J. C. J.

Rossana Fleury da Silva Souza
Diretora de Secretaria
1º JCI - Goiânia-GO

Aloisio Silva de Aguiar
Juiz Classista T.
Empregados 1º J.C.J.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Reclamante
teve vista da proposta, nesta Secretaria
Goiania, 9 / 1 / 92 - 54

Diretor da Secretaria

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorem o prazo
para recurso

Goiania, 24 / 01 / 92 - 67

Raquel Rezende de Oliveira
Diretor da Secretaria

Adjunto do O. de Secretaria
1.º J. J. de Goiania

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 24 de 01 de 1992 - 67

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Raquel Rezende de Oliveira

Adjunto do O. de Secretaria
1.º J. J. de Goiania

A execução.
Ep., 27.01.92 - 25 fe

Ana Marcia Braga
Juiz do Trabalho

SENTADA

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Calculo 81,22 que
go 10/16 de 1992

Diretor da Secretaria

JUNTO

Técnica Judiciária

S. Assis

RCTe.: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RCDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ª JCJ

Aviso Prévio	cr\$	14,86
13º Salário 1.985/1986	cr\$	29,72
Férias venc. e prop.	cr\$	29,72
Salário fixos	cr\$	14,47
Salário comissão	cr\$	100,51
D.S.R. s/ comissões 1985	cr\$	25,25
D.S.R. s/ comissões 1986	cr\$	37,11
F G T S	cr\$	70,04
SUBTOTAL	cr\$	321,68
C. M. 193.642,1706	cr\$	62.290.813,44
Juros 79,43%	cr\$	49.477.848,63
TOTAL DEVIDO AO RCTE. (9.032.056,03 TRD)	cr\$	111.768.983,75
C. Proc. (180.695,96 TRD)	cr\$	2.236.058,34
Hon. Prec. (62.511,16 TRD)	cr\$	773.566,80
TOTAL DEVIDO PELA RCDA.	cr\$	114.778.608,89

Goiânia, 10 de junho de 1992.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

419
5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 10 / 06 / 99.

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 14.778,608,89, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

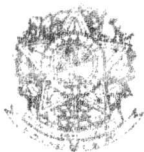
Data supra.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Paulo C. F. Andrade

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de



CI. nº 64/22

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, expedida pela 1ª JCJ de Goiânia-GO e dirigida ao MM. Juiz Distribuidor dos Juizados de Trabalho em Brasília/DF.

O Doutor PAULIUS VICTOR DE SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ 2022/0000000-0, entre partes: PAULIUS VICTOR DE SOUZA contra COLESSIONI, ILTON J. FERREIRA, ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	R\$ 111.762,00
Custas processuais.....	R\$ 2.237,05
hon. rec.	
Custas na execução.....	R\$ 773,57
	R\$
	R\$
T O T A L.....	R\$ 114.772,62

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a), estabelecido à SBS-Ed.EMPIRE CENTER S/ nº 814- DF, nessa cidade.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia-GO

Eu, Paulo C. F. Andrade, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi aos 17 dias do mês de junho de 19 2022.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Paulo C. F. Andrade

Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº RR 2 7 1 8 0 5 3 4 7 BR

Goiânia, 25 de 06 de 1992 S.F

p/  Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

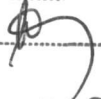
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ofício 6º JCI de Brasília - DF

Aos 03 de 07 de 1992

p/  Diretor de Secretaria

JUNTOS

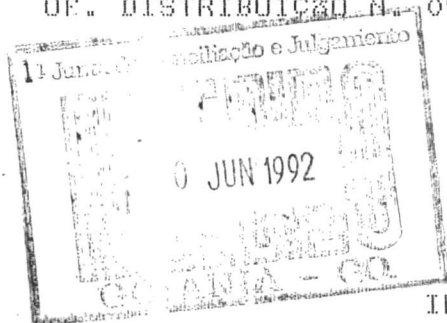
Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

421
A

OF. DISTRIBUIÇÃO N. 0926/92 BRASÍLIA-DF, 29 DE JUNHO DE 1992



ciência ao interessado.
Jun, 02.07.92.5f
Paulo C. F. Andrade

ILMO(A). SR.(A). DIRETOR (A) *Paulo C. F. Andrade*
Juiz do Trabalho Substituto

PARA OS DEVIDOS FINS, INFORMO A V.SA. QUE
NESTA DATA, FOI DISTRIBUIDA A MM. 06A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF., SOB O NÚMERO 01607/92, CARTA PRECATORIA REFERENTE AO PROCESSO 0000000228/87, ORIUNDA DESSA MM. JCJ..

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SA. PROTESTOS
DE ESTIMA E APREÇO..

João Carlos Lopes Fonte
JOÃO CARLOS LOPES FONTE
DIRETOR DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS DE BRASÍLIA-DF

ILMO(A) SR(A)
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA MM.01A.JCJ DE GOIANIA
RUA 88 N.25
SETOR SUL
GOIANIA-GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 5215 / 92 EM 06 / 07 / 92

PROCESSO Nº 228 / 87
RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
RECD.: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA.

Pela presente, fica V. S.º notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

(s) item(ns) 1.3 abaixo:

- Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ horas e _____ minutos.
- Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.º poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.º importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Ciência ao interessado do ofício de fls.421, dos autos.

1ª JCI.nt.5215/92

DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO

Rua Pouzo Alto n. 2 Campinas

Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 07/07/92 3ª feira
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que em 21 / 07 / 92
decorreu o processo 0 INTERESSA-
DO manifestar-se.

Goiania, 28 07 92 (A.F.)

Diretor do Secretariado
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora do Secretariado
1º. JBJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, foi realizada a audiência de conciliação e o processo autos no

Snr. PRESENCIA
Aos 28 07 de 1992
Diretor do Secretariado

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora do Secretariado
1º. JBJ - Goiânia-GO

Aguardar a devolução

da CP.

Em 29.07.92.47

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIDÃO

CERTIFICO q. não há, nos autos, notí-
cias sobre o andamento da
C.P. nº 64/92 - Fls. 430.

05. 08. 92 (44)

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, ... autos a.

05. 08. 92

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia-GO

A Secretaria para
desmembrar os presen-
tes autos em dois volu-
mes.

Após, solicite-se in-
formações junto ao juízo
repecado, sobre o an-
damento da C.P.E. nº 64/92.

Gp, 06.08.92 - S - fe

Ana Márcia Braga Lima
Juiz(a) do Trabalho

Goiânia, 12 de agosto de 1992.

MM.Juiz,

Por meio deste, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da C.D.Executória nº 64/92, extraída do Proc.1ª JCM/Goiania-nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e ARBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., distribuída a essa Junta em 29/06/92, sob o nº 1607/92.

A oportunidade, apresento a V.Exa. protes
tos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA

Juíza do Trabalho

1.º - O presente contrato é celebrado entre o Sr. João da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 123, e a Sra. Maria da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 123, ambos de legal idade e capazes.

CERTIDÃO

CERTIDA
 O presente foi expedida por
 Certificado de Registro Postal
 271278341
 da 19
 92

Director de Experiencia

Wladimir Lobo Girado

ENCARGADO DE REQUISADO

Goiânia, 12 de agosto de 1952.

Of. 42.252/52

De Vossa Presidência da 1ª J.O. de Goiânia-Go
Ao Vossa Presidência da 1ª J.O. de Goiânia-Go
Assunto: solicitação (122)

MR. J. L. L.

Por meio deste, solicito a V. Exa. informar
se sobre o andamento da C.D. executória nº 64/52, extraída
do Proc. 1207/Goiânia-Go nº 1207/52, entre partes: PAULO FERNAN-
DO DE FOUCAULT ALMEIDA e MIRIAM DE ASSIS E PLANEJAMENTO LTDA.,
distribuída a essa Junta em 21/06/52, sob o nº 1207/52.
A oportunidade, apresento a V. Exa. protes-
tas de estima e consideração.

ANILIA BRAGA LIMA
Tribunal do Trabalho
CERTIDÃO

CONTINHO que, em cumprimento ao Pro-
vimento Geral Consolidado da Corregedoria
Eg. Tribunal, procedi a formação do 3º volume
destes autos, terminando o presente com a nume-
ração 424 e iniciando o 3º com a numeração 425

Dou fé.
Goiânia, 11.09.52 6ª f

Diretor de Secretaria
Frederico Lobo Cruz
FUNÇÃO: REQUISITADO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

425
9

EM BRANCO
Frederico Lobo Curado
Func. Req:

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Antônio José Aguiar
de 09 de 19 92 6ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

426
7

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMa. 1A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 162 REGIÃO

026727

08 SET 14 48

PROTOCOLO

f.
Solicite-se a devolução da C.P.E. nº 69/92, tendo em vista a interposição de Embargos à Execução neste juízo.

Após ds.

Cp., 09.09.92 - u: fe

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Ref. Processo nº 228/87

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, por seus procuradores, que a esta subscrevem, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, em que contende com PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, em face à penhora realizada em 31.08.92, conforme auto de penhora e avaliação incluso, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor, na forma do art. 884, da CLT, EMBARGOS À EXECUÇÃO, aduzindo, para tanto, o seguinte:

I. Transitada em julgado a v. decisão de fls., foi deferido ao acionante o pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário relativo aos anos de 1.985/86, férias vencidas e proporcionais, diferenças de salário fixo, de comissões e de repousos sobre estas, além das verbas fundiárias, conforme valores apurados pelo laudo pericial produzido.

II. Entretanto, ao ser atualizado o crédito obreiro, pela I. Contadoria Judicial, atualização esta objeto de homologação por V. Exa. e que deu ensejo à expedição do mandado de penhora acima mencionada, inobservados restaram os efeitos da coisa julgada, tal como determina o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, na medida em que:

1. A Contadoria limitou-se a atualizar, ao que tudo indica, os valores unilateralmente produzidos pelo acionante, em sua peça de ingresso, os quais, contudo, não refletem o real montante das parcelas individualizadas, posto que:

1.1 Se o reclamante teve a sua data de admissão em 25.02.85, evidencia-se que o valor devido a título de 13º salário, no referido ano, representaria 10/12 avos do valor da sua remuneração, no aludido período, e não o valor integral da maior remuneração, conforme consignou o obreiro, bem assim a Contadoria Judicial;

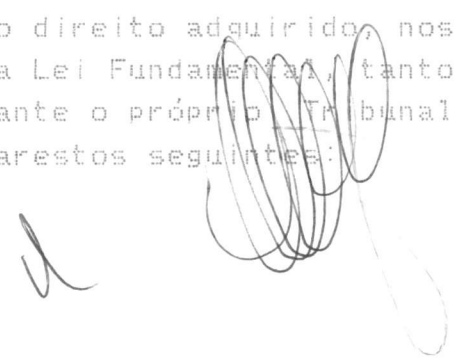
1.2 O mesmo se diz em relação ao 13º salário relativo ao ano de 1.986, pois não se há falar na remuneração equivalente ao mês integral, no particular, tendo em vista que a dispensa do acionante operou-se em 07.11.86.

1.3 Por sua vez, a mesma argumentação supra revela-se pertinente para comprovar-se o equívoco em que laborou a I. Contadoria, no que diz com o pagamento das férias, já que o valor a ser pago, relativamente ao período de férias integrais não pode ser o mesmo daquele referente às férias proporcionais, embora desse modo tenha sido feita a apuração ora impugnada.

1.4 Já os valores relativos ao salário fixo, às comissões e aos repousos sobre estas incidentes não se coadunam com aquilo que restou apurado pelo laudo pericial, sendo certo, por outro lado, que sequer foi observada a compensação expressamente reconhecida pela v. sentença liquidanda;

1.5 Há de se ter em conta, ainda, que a atualização perpetrada pela I. Contadoria mostra-se vaga e genérica, sem a indicação precisa dos mecanismos e índices de correção monetária, o que, com a devida vênia, se impõe, ainda que para resguardar juridicamente a referida conclusão;

1.6 Por derradeiro, o cômputo dos juros moratórios no importe de um por cento ao mês, em relação a período anterior à vigência do Decreto-lei nº 2322/87, viola o princípio constitucional da irretroatividade da lei, bem assim do direito adquirido, nos termos contidos no inciso XXXVI, do art. 5º, da Lei Fundamental, tanto que tal orientação já se mostra pacífica, perante o próprio Tribunal Superior do Trabalho, consoante se infere dos arestos seguintes:



428

"JUROS. DECRETO-LEI nº 2322/87. Os efeitos contidos no Decreto-lei nº 2322/87 passam a ter aplicação apenas a partir da data de sua publicação, sob pena de se consagrar o comprometimento do princípio constitucional espelhado no art. 5º, XXXVI, do Novo Estatuto Mandamental". (TST - 2a. Turma, Ac. 1907/92, RR 23977/91, Rel. Min. FRANCISCO LEOCÁDIO; DJU de 14.08.92, pág. 12348)

"REVISTA EM EXECUÇÃO. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ART. 5º, XXXVI, CF/88. O Decreto-lei 2322/87 tem aplicação imediata, mas não retroativa aos processos em curso. Deste modo, os juros de mora à razão de um por cento ao mês serão computados apenas a partir da vigência do referido Decreto-lei". (TST - 2a. Turma, Ac. 1704/92, RR 33161/91, Rel. Min. HYLO GURGEL; DJU de 05.06.92, pág. 8508)

"DECRETO-LEI 2322/87. INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS. Os efeitos do Decreto-lei 2322/87 operam-se a partir da data de sua edição. Decisão em contrário vulnera o direito adquirido do reclamado - art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal". (TST - 3a. Turma, Ac. 1351/92, RR 37625/91, Rel. Min. ROBERTO DELLA MANNA; DJU de 14.08.92, pág. 12371)

"DECRETO-LEI 2322/87. Deve-se aplicar o referido Decreto-lei a partir de sua vigência, em 27.02.87. Anteriormente, deve-se observar o Decreto-lei 75/66, bem como o Decreto 61.032/67, que o regulamentou, senão, ferido estaria o direito adquirido, protegido pela Carta Política em seu art. 5º, XXXVI". (TST - 1a. Turma, Ac. 3279/91, RR 22604/91, Rel. Min. FERNANDO VILLAR; DJU de 11.10.91, pág. 14357)

429

III. Ante ao exposto, esperam os ora embar-
gantes se digne V. Exa. a acolher os presentes embargos, a fim de que
os cálculos decorrentes da condenação imposta pelo v. decisório liqui-
dando se façam em estrita consonância com esse, sob pena de ofensa ao
princípio da *res judicata*, bem assim por ser de direito e de JUSTIÇA!

Termos em que,

Pedem Deferimento.

De Brasília/DF

Para Goiânia/GO, 03 de setembro de 1.992

ROBSON FREITAS MELO - OAB/DF 1982

UBIRAJARA W. LINS JUNIOR - OAB/DF 5064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

6º J.C.J. de Branhela PROC. Nº 1607 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 19 92 na
cidade de Brasília, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de PAULO FERNANDO JURACI

MARQUES, contra URBANSOFT ASSessorIA
para pagamento da importância de

Cr\$ PLANEJAMENTO LTDA
114.778.603,89 (cento e setenta e sete milhões, setecentos e

noventa e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 1) 01 (uma) máquina de escrever REMINGTON, modelo 2000 P, sem
número aparente, em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00
 - 12) 01 (um) conjunto estofado para os lugares, medindo 1,67 x 0,90
metros em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.200.000,00
 - 13) Um aparelho PABX SATURNO 2000, sem numeração aparente,
em bom estado, avaliada em Cr\$ 2.000.000,00
 - 14) 01 (uma) geladeira pequena CONSUL, série CSPB 145381,
em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.500.000,00
 - 15) 03 (três) máquinas de calcular SHARP série CS2630-B, digito
modelo CS2630-B, cujos respectivos números de série são
91043868, 91043869 e 91043870 em bom estado avaliadas em Cr\$ 1.500.000,00
 - 16) Uma máquina de calcular SELECONTA SC 1220, série 18878, em
bom estado, avaliada em Cr\$ 750.000,00
 - 17) 02 (dois) micro computadores IS 30 PLUS, marca ITAUTEC, contendo
monitor e CPU, cujos números de série são 2555291000222 e
3032705900860 em bom estado avaliados em Cr\$ 10.000.000,00
 - 18) 02 (dois) impressoras RIMA, modelo XT 180 CPS, sem número de
série aparente, em bom estado, avaliadas em Cr\$ 6.000.000,00
 - 19) 340 (trezentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária, cujo valor
individual de face é de R\$ 135.000,00, cujas cópias do original seguem
e anexo, que perfaz um total de Cr\$ 45.400.000,00
- Total da avaliação: Cr\$ 105.250.000,00 (cento e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. ELAINE ROCHA OTONI,
brasileira casada, 852 655-DF,
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação CARLOS BENEDITO OTONI
ILDA ROCHA OTONI
residente nesta Comarca, à CNB 14, lote 01, AP 12109 - Taguatinga DF,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente
da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Brasília DF, 31 de agosto de 1992.
[Assinatura] OFICIAL DE JUSTIÇA Elaine Rocha Otoni DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto
retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o
mesmo recebido recusado contra fé.

[Assinatura] OFICIAL DE JUSTIÇA Brasília DF, 31 de agosto de 1992.
Elaine Rocha Otoni EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

6º J.C.J. de Brasília DF PROC. Nº 1607 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1992 na
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de

PAULO FERNANDO JURACI
MARQUES, contra URBANISSE ASSIS VITORIA
para pagamento da importância de

Cr\$ PLANEJAM. L.T.D.A.
114.778.603,89 cento e quatorze milhões setecentos e setenta e
oito mil, seiscentos e oito reais), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

for marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 1) Uma, digão 02 (duas) mesas de reuniões redondas, medindo 5,80 metros, cerejeira, bom estado avaliadas em CR\$ 1.500.000,00
- 2) 01 (uma) mesa retangular para reuniões, pinus, medindo 2,20 x 1,10 metros em bom estado avaliada em CR\$ 800.000,00
- 3) 04 (quatro) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,06 x 0,60 metros em bom estado avaliadas por CR\$ 2.400.000,00
- 4) 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 1,26 x 0,60 metros em bom estado avaliadas por CR\$ 800.000,00
- 5) 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 0,75 x 0,75 metros, avaliada em CR\$ 600.000,00
- 6) 02 (duas) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,00 x 0,60 metros, em bom estado avaliadas em CR\$ 1.300.000,00
- 7) 07 (sete) armários em cerejeira medindo 1,62 x 0,91 metros, em bom estado, avaliados em CR\$ 10.000.000,00
- 8) 05 (cinco) armários em cerejeira, medindo 0,90 x 0,66 metros, em bom estado, avaliados em CR\$ 2.800.000,00
- 9) 26 (vinte e seis) vante e seis cadeiras giratórias madeirenses, diversos modelos, em bom estado de uso e conservação, que ora as avalio em CR\$ 10.000.000,00
- 10) 01 (uma) copiadora CANON, modelo PC-311, série CP 254375, em bom estado avaliada em CR\$ 5.000.000,00

Total da avaliação: Cr\$

35.200.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

432
h

06A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

PROCESSO NUM.: 06-001307/92 MANDADO No: 650/92
Exequente : PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORIUNDA DA MM. 1 JOCJ DE GOIANIA-GO)
Executado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
JUIZ PRESIDENTE: ALEXANDRE MERY RODRIGUES DE OLIVEIRA(S)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Juiz(a) Presidente da 06A Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, acima nomeado, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este, devidamente assinado, for distribuído que se dirija ao endereço do executado e, observando os dados da réplica, CITE-O, na pessoa de seu representante legal para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas; devidas nos termos da decisão/acordo:

"CUMpra-SE, EM 30/06/92. (AS) JUIZ DO TRABALHO".

Principal Corrigido.....	CR\$111.768.983,75
Custas Processuais.....	2.236.058,34
Custas Exec./Emolumentos.....	
Honorários Advocatícios.....	
Honorários Periciais.....	773.556,80
Total do Cálculo.....	CR\$114.778.608,89

Não pago o débito ou não garantida a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para a integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 o parágrafo único; CPC 172, parágrafos 1 e 2).

C U M P R A - S E.

EU, ZENAIDE PACHECO DA SILVA, Dire-
tor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de
JULHO do ano de 1992.

Alexandre Mery Rodrigues de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Endereço do
Executado:
ED. EMPIRE CENTER S/N 814
BRASÍLIA DF 70000

SBS

D. S. M. J.

Distribuido em 15/07/92

Lista Oficial N.º 03

mpf

EM BRANCO
Frederico Lobo Curado
Func. Req.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
JCJ de Goiânia-Go

6ª

02433
C

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, ex-petida pela JCJ de Goiânia-Go e dirigida ao MM. Juiz Distribuidor dos Feitos trabalhistas em Brasília/F.

O Doutor PAULO C.F. ANDRADE

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-go, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ 228 / 87, entre partes:

PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES contra URBANSOFT-ASSESSORIA E PLANEJ.LTDA.

, ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	Cr\$ 111.768.983,75
Custas processuais.....	Cr\$ 2.236.058,34
hon.Prec.....	Cr\$ 773.566,80
Custas de execução	Cr\$
	Cr\$
TOTAL.....	Cr\$ 114.778.608,89

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a), estabelecido à SBS-Ed.EMPIRE CENTER S/ nº 814- DF. nessa cidade.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia-GO

Eu, Rossana, Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevi aos 17 dias do mês de junho de 19 92*

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho - Substituto

MCSA/
L.T. 1.1.1241

GRÁFICA TRT

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RCTe.: PAULO FERNANDO TAUCCHI MARQUES

RCDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ª JCJ

Aviso Prévio	cr\$	14,86
13º Salário 1.985/1986	cr\$	29,72
Férias venc. e prop.	cr\$	29,72
Salário fixos	cr\$	14,47
Salário comissão	cr\$	100,51
D.S.R. s/ comissões 1985	cr\$	25,25
D.S.R. s/ comissões 1986	cr\$	37,11
F G T S	cr\$	70,04
SUBTOTAL	cr\$	321,68
C. M. 193.642,1706	cr\$	62.290.813,44
Juros 79,43%	cr\$	49.777.848,63
TOTAL DEVIDO AO RCTE. (9.032.056,03 TRD)	cr\$	111.768.983,75
C. Proc. (180.695,96 TRD)	cr\$	2.236.058,34
Hon. Prec. (62.511,16 TRD)	cr\$	773.566,80
TOTAL DEVIDO PELA RCDA.	cr\$	114.778.608,89

Goiânia, 10 de junho de 1992.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 08 / 09 / 92, sob o nº _____, contendo:

04 (quatro) lauda(s)

_____ prolação(ões)

05 (cinco) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 08 / 09 / 1992

p/ Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

OF:nº 1087/92

Goiânia, 17 de setembro de 1992.

Da Juíza Presidente da 1ªJCM/Goiânia-GO
Ao Juiz Presidente da 6ªJCM/Brasília-DF
Assunto: solicitação (faz)

MM:Juiz,

Por meio deste, solicito a V.Exa. providências no sentido de devolver a este Juízo a C.P.Executória nº 64/92, extraída do Proc.1ªJCM/Goiânia-nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., distribuída a essa Junta em 29/06/92 sob o nº 1607/92, tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, neste Juízo.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

CAROLINA
ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza Presidente

Certifico que a presente foi recebida e
para os autos supra mencionados, em 17/09/92
Goiânia, 17 de Setembro de 1992

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Of. 6ª JCT-DF nº 415/92 e CP nº 64/92

Aos 20 de out. de 1992

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Carlos Alberto Nápoli Gonçalves
Técnico Judiciário
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

437
P.

PROCESSO Nº 6ªJCM/DF-1.607/92 e 1.670/92

Reclamante: Paulo Fernando Juraci Marques e Waltermilson F. Batista

Reclamado: Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

Deprecante: Socintel de Brasília Engenharia Ltda.
1ª JCM/Goiania-GO.

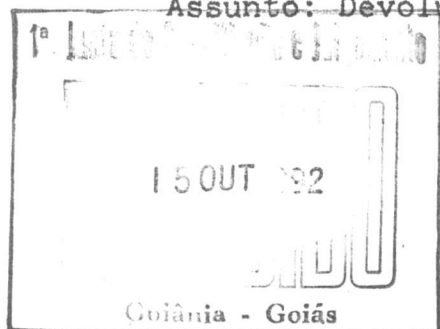
C.P. Nº 64/92 

Ofício nº 6ªJCM-DF-715/ 92 . Em, 08 / 10 / 1992 .

Do: Diretor de Secretaria da 6ªJCM/Brasília-D.Federal

Ao: Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria da 1ª JCM/Goiania-Go.

Assunto: Devolução de Carta Precatória



Senhor (a) Diretor (a),

De ordem, devolvo a V.Sa. os autos da Carta
Precatória supra identificada, para os fins de direito.

Ao ensejo, apresento a V.Sa. protestos de
distinta consideração e apreço.


Diretor(a) de Secretaria

Benilde Pacheco da Silva
Diretora de Secretaria 6ª JCM/DF

Ilmo(a).Sra(a).

18
438

CONCLUSÃO

Nesta data, f. _____, presentes autos a.

Snr. PRESE

Aos 20 de 10 de 1992(94)

Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria
1º JCJ - Goiânia-GO

Vista ao Embargado.

Int.

Op., 21.10.92 - 4 = fe

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

439

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDEREÇO: Rua 88 n.2 5 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº W 8787 / 92 EM 23 / 10 / 92

PROCESSO Nº <u>228</u> / <u>87</u>
RECTE.: <u>PEULO FERNANDES TALCCI MARQUES</u>
RECDO.: <u>URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA E O</u>

notificado

Pela presente, fica V. Sª. 13 para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 13 – Vista ao Embargado. Int. Go. 21.10.92. ad. Jdo Trabalho.

1ª JCCJ; nt. 8787/92

proc. 228/87

AUTUAL

DR. JOSÉ BENEDITO MONTENEGRO

Rua Pouso Alto n. 02 Campinas

Nesta

Erindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO
CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 27/10/92 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go 03/11/92 - 3ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA	
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em <u>26/10/92</u> feira	
Diretor da Secretaria	

Erindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos - 520 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de 10 de 19 92 54 P

Chefe da Secretaria

José Benedito
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. José Benedito Monteiro

Secretaria da JUI em 29 de 10 de 19 92 54

José Benedito
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 3 de 11 de 19 92 34

DIRETOR DE SECRETARIA

José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em figura - 92 6º

Aos 06 de 11 de 19 92

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Fredério Lobo Curado
FUNÇÃO DE REQUISITADO

—Nº—

1ª JCJ;nt.8787/92

1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO
RUA 88 Nº. 25 - 1º. AND. - S. SUL

procn.228/87

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

—DESTINATÁRIO—

DR. JOSE BENEDITO MONTEIRO

—ENDEREÇO—

Rua Pouso Alto n. 02 Campinas

—CIDADE—

Nesta

—ESTADO—

Nº. 0128

—RECEBIDO EM—

27.10.92

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

Vanderlei Suelio Gomes.



440

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

- 3 ANV 1654 26 033287

PROTOCOLO

4.
Ao Sr. Contador para
se manifestar.
Go., 04.11.92 - u=fe

Geraldo Rodrigues do Nascimento
Juiz do Trabalho Substituto
TRT-10ª. Região

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista, ora em fase de ' Execução, Processo nº 228/87, contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e OUTROS, em tramite nessa J.C.J., via de seu procurador, (mandato nos Autos), vem à presença de V;Exa., atendendo a Intimação para falar sobre **EMBARGO À EXECUÇÃO**, proposto pela Executada, e o faz pelos fatos seguintes:

01 -A Embargante alega que a Contadoria se limitou a atualizar os valores reclamados pelo Executante, o que nada tem de ilegal, pois de acordo com a Sentença, constante das fls 417, 2º Volume dos Autos, a Reclamada-Embargante foi condenada a todas as parcelas reclamadas, com excessão da aplicação do Art. 467 da CLT, que também foi reclamada, logo o cálculo está de acordo com a Sentença;

02 - Alega também nos itens 1.1 1.2 e 1.3 dos fatos de seu Embargo, fls 427, que as parcelas a título de 13º Salário, férias não gozadas e férias proporcionais, não são os valores reclamados, esquecendo o Embargante-Executada, de que estas parcelas fazem parte de sua condenação, conforme a Sentença referida, que foi aceita pela Reclamada-Embargante, que na época deixou de usar o direito do Recurso para o TRT da 10ª Região;

03 - Quanto ao que diz a Embargante, no item 1.4 de suas razões (doc fls 427) quando alega que as parcelas a título de salário fixo, comissões e repousos, não eram os valores apurados no Laudo Pericial. Esquecendo a Embargante, de que o Laudo do Perito Judicial, às fls 351/352 do 2º Volume, diz que a documentação apresentada foram insuficientes para elaboração da Perícia.

441 582

04 - A Embargante na época Reclamada, insistiu para que fosse realizada nova Perícia, o que foi feito, conforme Laudo à fls 375 a 379, concluindo o Perito Judicial, que era impossível saber se algum valor reclamado foi pago, devido a falta de documentos que comprovassem estes pagamentos. Logo todas as parcelas constantes do Cálculo estão perfeitamente de acordo com a Sentença não recorrida para o TRT;

05 - Quanto aos valores da atualização feita pela Contadoria, o Cálculo apresentado às fls 418 e 419 do 2º Volume, não foram impugnados com pedido de revisão, por parte da Embargante-Executada dentro do prazo legal, dado por correto, não tem sentido serem Embargados agora.

06 - As alegações contantes dos itens 1.6, relacionando a Juros Moratórios, também não tem proceder estas alegações, porque não é o caso das legislações citadas pela Embargante.

Assim sendo, o Embargado requer a V. Exa., para julgar IMPROCEDENTE o Embargo, por todo seu conteúdo, prosseguindo a Execução já iniciada, por ser de direito e justiça.

Termos em que.

P. E. Deferimento

Goiânia, 03 de novembro de 1992

pp. José Benedito Monteiro

OAB-GO/1.881

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de informação do sr. Contador.

Aos 11 de 11 de 1992 47

1) Diretor de Secretaria 8

JUNTCS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º JJJ - Goiânia GO

442 523

RCTE.: PAULO FERNANDO TAUCDI MARQUES

RCDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ª JCJ

MM. JUÍZA

O cálculo observou o comando da r. sentença e a Legislação pertinente.

O executado embarga sob alegação de erro entretanto nenhum demonstrativo lógico trouxe aos autos, não basta alegar, tem que provar.

Quanto aos juros houve cálculo a maior referente ao mês 02/87 o que implica na redução de juros de 79,43% para 78,55%, retifica-se.

Subtotal fbb. 418	cr\$ 321,68
C. M. 193.642,1706	cr\$ 62.290.813,44
Juros 78,55%	cr\$ 48.929.686,64
SUBTOTAL	cr\$ 111.220.821,76
Juros de mora 1,8931	cr\$ 210.552.137,67
Juros 5%	cr\$ 16.088.647,97
TOTAL DEVIDO AO RCTE.(9.437.158,74 TRD)	cr\$ 337.861.607,40
C. Proc. (188.762,13 TRD)	cr\$ 6.757.910,81
Hon. Periciais (65.637,64 TRD)	cr\$ 2.349.906,42
TOTAL DEVIDO PELO RCDO. EM 30/10/92	cr\$ 346.969.424,63

TRD de 30/10/92 = 35,8012

Goiânia, 10 de novembro de 1992.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 10 de 11 de 1992 4af

1) Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Segue decisão em

uma lauda.

Gyn, 18.11.92 - 4af.

Ana marcia Braga Lima

Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo de Trabalho 2. 691
Aos 27 de 11 de 1992

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Frederico Lobo Curado
FUNCIONÁRIO REQUISITADO

443 524

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROC. 228/87

Vistos os autos.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTROS, opuseram embargos à execução que move em desfavor de PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, alegando que para a elaboração dos cálculos não foram observados os efeitos da coisa julgada; que o Sr. Contador limitou-se a atualizar os valores unilateralmente produzidos pelo acionante, na inicial; que não foi observada a compensação reconhecida pela sentença liquidanda; que o cômputo dos juros moratórios no importe de 1% ao mês, em relação ao período anterior à vigência do Decreto-lei nº 2.322/87, viola o princípio constitucional da irretroatividade da lei, bem como do direito adquirido.

O Embargado manifestou-se às fls. 521/522, contrapondo-se ao Embargante.

O Sr. Contador informou às fls. 523.

O Juízo está seguro - fls. 446/447.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS:

No que diz respeito aos juros, as alegações do Embargante possuem fundamentos. Assiste-lhe pois, razão, no particular.

O Sr. Contador às fls. 523, apresentou novos cálculos, atualizados, com a devida retificação quanto à taxa de aplicação dos juros, no mês devido.

Nas demais alegações, carece de razão o Embargante, pois os cálculos obedeceram rigorosamente os comandos da sentença e a legislação vigente aplicável ao caso.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os embargos à execução opostos por URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. e OUTROS, consoante os fundamentos que ficam integrando esta conclusão, fixando o valor da execução em Cr\$ 346.969.424,63, conforme cálculos às fls. 253, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

Exente em 30-11-90
STP/LT/100

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o advogado do Reclamante
~~advogado do Reclamado~~
teve vista do processo, nesta secretaria.

Goiânia, 30/11/92 *206*


Diretor da Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIANIA-GO

RUA 88 Nº 25

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº no 10963 / 92 EM 03 / dezembro / 92

PROCESSO Nº 228 / 87

RECTE.: Paulo Fernando Tauci Margues

RECDO.: Urbansoft Assessoria e Planj. Ltda

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia de de às horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) no valor de Cr\$

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
SETOR BANCÁRIO SUL, Edf. CASA SÃO PAULO,
BRASÍLIA - DF.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/12/92 con-

forme recibo (SEED) datado nesta data.

Go. 19/10/93 32 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Eleusa Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

RR 2 2 0 7 3 3 3 7 1 BR

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 04/12/92 6ª feira
Diretor da Secretaria

Eleusa Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição g. sequo
Aos 19 de jan de 1993

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Elvira Gargen Acosta
Atendente Judiciário



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior

ENDEREÇO / ADRESSE

Setor Bancário Sul, edif. Casa São Paulo, sala 304

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Brasilia-Df.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCC de Goiania-Go

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua 88 nº 25 - Setor Sul

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74000

Goiania-Go - Setor Sul

Go

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Clarinda B. Sp. Set

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

AB 30/12/92

75170392-3 07/12/92

A6 = 105 x 148 mm

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Not.10963/92- Proc.228/87

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

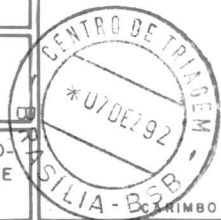
☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO

445 526
EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMa. 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - DF.

R. hoje.

J.

Vista ao Agravado.
Int.

Ep., 11.01.93. - 2º fe

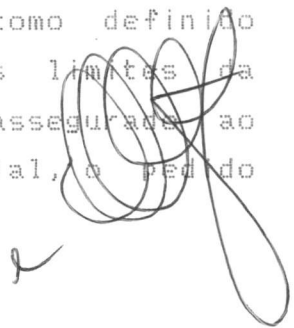

Daniel Viana Júnior
Juiz Presidente em exercício

1997 1335 049747
PROCESSO
REF. PROCESSO Nº 228/87

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA. E OUTROS, por seu advogado, que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, em que contende com PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, em face à v. decisão de fls., cuja intimação nº 10963/92, veio a ser recebida em 08.12.92, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor AGRAVO DE PETIÇÃO ao Eg. TRT da 18a. Região, o que fazem fulcrados no art. 897, "a", da CLT, bem assim com as razões que passa a expor:

I. Pela v. decisão ora agravada, a MMa. Junta houve por bem acolher em parte os embargos à execução, para o fim de limitar a incidência dos juros moratórios à base de um por cento ao mês, a partir da edição do DL 2322/87.

II. Com a devida vênia, ao repelir as demais impugnações apresentadas pelos então embargantes, a v. decisão revisanda malferiu o princípio da coisa julgada, tal como definido no art. 5º, XXXVI, da CF, na medida em que ampliou os limites da condenação, sem observar o que efetivamente restara assegurado ao obreiro, pela r. sentença que acolheu, de forma parcial, o pedido vestibular.



III.

Ora, ao homologar os cálculos apresentados pela I. Contadoria, o que deu ensejo à penhora noticiada às fls., a MMA. Junta olvidou do princípio constitucional acima declinado, na medida em que:

1.

A Contadoria limitou-se a atualizar, ao que tudo indica, os valores unilateralmente produzidos pelo acionante em sua peça de ingresso, os quais, contudo, não refletem o real montante das parcelas individualizadas, posto que:

1.1

Se o reclamante teve a sua data de admissão em 25.02.85, evidencia-se que o valor devido a título de 13º salário, no referido ano, representaria 10/12 avos do valor da sua remuneração, no aludido período, e não o valor integral da maior remuneração, conforme consignou o obreiro, bem assim a Contadoria Judicial;

1.2

O mesmo se diz em relação ao 13º salário relativo ao ano de 1.986, pois não se há falar na remuneração equivalente ao mês integral, no particular, tendo em vista que a dispensa do acionante operou-se em 1.986;

1.3

Por sua vez, a mesma argumentação supra revela-se pertinente para comprovar-se o equívoco em que laborou a I. Contadoria, no que diz com o pagamento das férias, já que o valor a ser pago, relativamente ao período de férias integrais não pode ser o mesmo daquele referente às férias proporcionais, embora desse modo tenha sido feita a apuração ora impugnada;

1.4

Já os valores relativos ao salário fixo, às comissões e aos repousos sobre estas incidentes não se coadunam com aquilo que restou apurado pelo laudo pericial, sendo certo, por outro lado, que sequer foi observada a compensação expressamente reconhecida pela v. sentença liquidanda;

1.5

Há de se ter em conta, ainda, que a atualização perpetrada pela I. Contadoria mostra-se vaga e genérica, sem a indicação precisa dos mecanismos e índices de correção monetária, o que, com a devida vênia, se impõe, ainda que para resguardar juridicamente a referida conclusão.

447 528

IV. Em face a todo o exposto, com todo o acatamento e respeito, esperam os ora agravantes seja processado, conhecido e provido o presente apelo, a fim de que essa Eg. Corte, anulando ou reformando a r. decisão revisanda, amolde os valores da condenação aos efetivos limites da v. sentença liquidanda, sob pena de ofensa ao princípio da *res judicata*, tudo por ser medida de direito e de salutar JUSTIÇA.

Termos em que, com a juntada desta

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 1.992

ROBSON FREITAS MELO - OAB/DF 1982

UBIRAJARA W. LINS JUNIOR - OAB/DF 5064



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

448 529

12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Go. 1º. JCJ/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno
ENDEREÇO:
NOT. INT. Nº 669 / 93 EM 19 / 01 / 93

PROCESSO Nº 228 / 87
RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCCHI MARQUES
RECD.: URBANOWSKI ASSESSORIA E PLANN; LTDA.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua
defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),
devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe
facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não
comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria
de fato.

xx Nesta ao Agravado.Int.

12 JCJ.int.669/93
procn. 228/87

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

DR. JOSÉ BULBINO RODRIGUES

Rua Louso Alto n. 2 Campinas

Nesta

C) Sles
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 21.01.93 5 feira
Diretor da Secretaria

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contém os presentes autos 529 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 20 de 01 de 1993 4-7

P/ Chefe da Secretaria
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos ao
Dr. José Benedito Monteiro.
Secretaria da JCJ em 20 de 01 de 1993 4-7

P/ Chefe de Secretaria
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 20 de 01 de 1993 64

DIRETOR DE SECRETARIA
José Benedito Pinheiro
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição q segue
Aos 28 de jun de 1993
P/ Diretor de Secretaria
JUNTOS

Elciza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

449 520
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go

f. cls.

Gm. 26.01.93.32.

Daniel Viana Júnior
Juiz Presidente em exercício

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Processo nº 228/87, em fase de Execução, ora AGRAVADA, via de seu procurador, mandato nos Autos, vem à presença de V. Exa., para falar sobre o presente Agravo, para alegar PRECLUSÃO por parte do Agravante, que deixou de cumprir o prazo previsto no § 1º do Art. 897, da C.L.T., salvo melhor juízo, a juntada do presente arrazoado ao Agravo para o Egrégio TRT da 18ª Região, para o competente julgamento.

Termos em Que.

P. E. Deferimento

Goiânia, 21 de janeiro de 1993

pp. José Benedito Monteiro

CAB-GO 1.881

430

Ref. Processo nº 228/87

PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista contra ' URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E ' OUTROS, Processo nº 228/87, em fase de execução, ora AGRAVADA, via de seu procurador, mandado nos Autos, vem à presença da ilustre Corte, para falar sobre o referido Agravo, e o ' faz pelos fundamentos seguintes:

01 PRELIMINARMENTE alega a perda do prazo previsto no § 1º do Art. 897 da C.L.T., por parte do Agravante que está ' precluso.

02 - O Agravante desde o início da Reclamatória, sempre procurou usar de todos os meios possíveis, para PROTELAR o andamento da mesma, tanto é verdade, que a presente Reclamatória, em ' fase de execução, agora Agravada, neste mês de janeiro de 1993, ESTÁ COMPLETANDO 06(SEIS) ANOS de tramitação, apenas, na J.C.J, onde se ' processa, portanto, o que o Agravante quer realmente, é nada mais, ' usar de meios PROTELATÓRIOS, em prejuízo do Agravado.

03 - Tudo o que alega no presente Agravo, já foi alegado pela Agravante, no seu EMBARGO À EXECUÇÃO, constante de fls. 426 a 429 dos Autos, julgado procedente em parte, conforme consta às fls. 524, levando em conta informações e correção de cálculo, constante de fls. 523 dos Autos, onde se lê: "que tudo foi feito observando o comando da R. Sentença e a legislação pertinente," logo, nada existe de errado e passível do presente Agravo.

04 - Além do mais, o alegado no presente Agravo é matéria de Contestação, na fase inicial, instrução e julgamento do '

451 538

do Processo, o que não deve ter sido feito pelo Agravante, e se o fez, não provou, para ser excluído da Sentença, que não teve Recurso para esse TRT, onde teria a oportunidade de ver suas alegações apreciadas por essa Egrégia Corte, e se realmente justas, reformada a Sentença a favor do Agravante, sem necessidade de usar, agora, do presente Recurso. Não recorreu da Sentença, por concordar com a mesma e as parcelas condenadas, para posteriormente usar de recursos protelatórios da execução, como sempre o fez durante todo tramite do Processo.

05 - Finalmente, tudo o que a Agravante alega ao relatar seu Agravo, nunca foi provado durante a instrução do Processo, pelo contrário, sempre procurou tumultuar o mesmo, com insistentes pedidos de Perícia, e alegações infundadas, sem nunca ter apresentado documentos comprobatórios de suas alegações, razão porque não teve coragem ou interesse em Recorrer para esse Tribunal, da Sentença condenatória, para agora, usar do Agravo, como instrumento protelatório da sua execução.

O Agravado espera que essa Egrégio Tribunal, julgue improcedente o presente Agravo, para que a Execução continue até o seu final, assegurando os direitos do Agravado, até aqui, já bastante prejudicado pelas atitudes jurídicas do Agravante.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 1993

JBM Monteiro
pp. José Benedito Monteiro

CAB-GO 1.881

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao Sr. PEE FERREIRA.

Aos 08 de 70m de 1.9 93

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleusa Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

Ào Eq. Regional.

Gyn 01.02.93.22

FERNANDO DA C. FERREIRA
JUIZ DO TRAB. SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

452
~~533~~

10 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

ÍNDICE - ~~AP~~

PROCESSO 12 JCJ- GOIÂNIA. Nº 228 / 87

1 - indicação das peças.....folha: —
2 - decisão agravada.....folha: 524
3 - certidão da respectiva intimação.....folha: 524 v: 1525
4 - procuração outorgada pelo agravante.....folha: —
5 - outras peças
a)folha: —
b)folha: —
c)folha: —
d)folha: —
e)folha: —
6 - contagem dos emolumentos.....folha(s): —
7 - comprovante de recolhimento dos emolumentos....folha(s): —
Emolumentos do agravante recolhidos em.....: — / — / —
Emolumentos do agravado recolhidos em.....: — / — / —
8 - despacho do juiz, mantendo a decisão agravada..folha: 532 v:
OBS: — 03 VOLUMES.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

8
1/ Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO

Contêm estes autos 533 (Quinhentos e trinta e três) folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim, Diretor de Secretaria.

Em 05 / 02 / 93 .6-f

8
1/ Diretor de Secretaria

TERMO DE REMESSA DE AUTOS

Nesta data, remeto estes autos a 6 EG. TRT-189
Região.

Em 05 / 02 / 93 .6-f

8
1/ Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO



453 534
18

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 534 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 08 dias do mês de fevereiro
de 19 93

Eduardo Carvalho C. Resende

Eduardo Carvalho Craveiro Resende
Técnico Judiciário
TRT 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Fevereiro
de 19 93, autuei o presente acórdão de petição o qual
tomou o nº TRT. AP-013/93

Terezinha Maria da Silva

Terezinha Maria da Silva
Funcionária Requisitada
TRT - 18ª. Região

TERMO DE VISTA

Aos 12 dias do mês de Fevereiro
de 19 93, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo.

Terezinha Maria da Silva

Terezinha Maria da Silva
Funcionária Requisitada
TRT - 18ª. Região

Recebido do TRT - 18.ª Região
Em 12 de 02 de 19 93
[Signature]

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho
Dr (a) Manoel Jorge e Silva Neto
Em: 21/03/93
[Signature]

Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

Recebi, com a minuta do Parecer
do Procurador, nesta data.
Em 17/03/93

[Signature]
Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Subst Div Processual
PRT. 18ª. Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PROC : TRT/GO/AP nº 013/93

AGRAVANTE : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda e outros

AGRAVADO : Paulo Fernando Tauci Marques

P A R E C E R nº 201/93

- Não cabe pagamento integral do déci
mo-terceiro salário se o empregado não
laborou ao longo dos doze meses anteriores
à concessão da rubrica.

1 - CONHECIMENTO.

Versa a hipótese sobre agravo de petição tempes
tivamente interposto pela Executada. Juízo garantido. Contra-razões
oferecidas.

Pacífica a regularidade do processo.

Inexistente nulidade absoluta a ser declarada.

Pelo conhecimento.

2 - DA PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO.
DO APELO SUSCITADA PELO AGRAVADO.

Desprovida de fundamento a prefacial.

Intimada da decisão que pôs termo à "executio "
em 07.12.92, interpôs a Agravante a espécie recursal em 15.12.92 ,
dentro, destarte, do octídio legal.

Rejeite-se.

3 - MÉRITO.

O agravo interposto merece ser parcialmente pro
vido.

Inelutavelmente, em análise o § 1º do art.1º da
Lei nº 4.090/62, conclui-se que não cabe pagamento integral do dé
cimo-terceiro salário se o empregado não laborou ao longo dos doze
meses anteriores à concessão da rubrica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



(cont. de fls. 02 - TRTGO/AP nº 013/93)

3 - CONCLUSÃO.

Opinamos no sentido de conhecimento e provimen
to parcial do agravo.

PRT-18ª Região, Goiânia, 17/03/1993.

Manoel Jorge E Silva Neto
MANOEL JORGE E SILVA NETO
Procurador do Trabalho

Recebido do Procurador, com o parecer assinado.

Em 18/03/93

Diretora da Div. Processual
P.R.T. 18ª Região

Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Subdiv Processual
PRT. 18ª. Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região

Em 19/03/93

Diretora da Div. Processual
Sebastião Rodrigues da Silva
Diretor Subdiv Processual
PRT. 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente Aquarto de Petições

em 19/03/93 e o encaminhamento a(o) SAD

em 23/03/93

Eduardo Carvalho Craveiro Resende

Serviço de Cadastramento Processual

Eduardo Carvalho Craveiro Resende

Técnico Judiciário

TBT 18ª. Região

456
7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 23 de Março de 1993

Chefe do Setor de Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juízes:

NORTON RIBEIRO HUMMEL

RELATOR: _____

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: _____

Goiânia, 25 de Março de 1993

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

NORTON RIBEIRO HUMMEL

Goiânia, 26 de Março de 1993

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição

Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão
e Distribuição

457



P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de março de 1993

Cássia Salomé Trindade
P/ Chefe do Gabinete
Cássia Salomé Trindade
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz NORTON RIBEIRO HUMMEL

- RELATOR -

Goiânia, 29 de março de 1993

Cássia Salomé Trindade
P/ Chefe do Gabinete
Cássia Salomé Trindade
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª. Região

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que os prazos dos arts. 32, V, e 33 do Regimento Interno estão suspensos conforme a Resolução Administrativa 05/93.

Goiânia, 29 de março de 1993.

Cássia Salomé Trindade
Cássia Salomé Trindade
Auxiliar Judiciário
TRT - 18ª. Região

VISTOS, AO REVISOR,

Goiânia, 31 de agosto de 1993

Juiz NORTON RIBEIRO HUMMEL

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao gabinete do Exmº Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO - REVISOR -

Goiânia, 31 de agosto de 1993

Cássia Salomé da C. Cadelha da Trindade
Chefe do Gabinete
Cássia Salomé da C. Cadelha da Trindade
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 31 de agosto de 1993 .

regis
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

pl Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silva

Auxiliar Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Sr. Juiz
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Aos 31 dias do mês de agosto de 1993 .

regis
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

pl Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silva

Auxiliar Especializado

VISTOS, A PAUTA.

Goiânia, 09 de setembro de 1993 .

P. J. M.
Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Secretaria do

Tribunal Pleno

Goiânia, 09 de setembro de 1993 .

regis
Ana Cristina Garcia Lopes Gomes

pl Chefe de Gabinete

Delenda Genaro Silva

Auxiliar Especializado

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo Exmo. JUÍZ REVISOR.

Goiânia-GO, 09 de 08 de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

Miriam de Oliveira Tazari

Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Srs. Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 21 de 10 de 1993

Sandra Maria Dias da Silva

Assistente Administrativo - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 26 de 10 de 1993, às 8:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 11681, de 21 de 10 de 1993, pág. 48. Dou fé.

Goiânia, 22 de 10 de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

Luciana Ferreira

Secretário Especializado - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc. de nº. *cert. junpam*, de fls. 540

Goiânia, 29 de 10 de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

Cynthia Martins Thomé

Atendente Judiciária - STP

FLS. ~~10~~
459
6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária hoje realizada, sob a Presidência da exmª Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, com a presença dos exmºs Juizes NORTON RIBEIRO HUMMEL, JOSIAS MACEDO XAVIER, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA e ENIO GALARÇA LIMA, presente também o dr MANOEL JORGE E SILVA NETO, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

Processo TRT/GO/AP-0013/93 - 1ª JCJ de Goiânia

Relator : Juiz NORTON RIBEIRO HUMMEL

Revisor : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravantes: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS

Agravado : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Advogados : Robson Freitas Melo; José Benedito Monteiro e outros

DECISÃO : Por unanimidade, o egrégio Tribunal rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do agravo. Após os votos do Juiz RELATOR, provendo-o parcialmente, e do juiz REVISOR, dando-lhe provimento em maior extensão, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Juiz ENIO GALARÇA LIMA. Aguardam os demais juizes. Julgamento presidido pela Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 26 de outubro de 1993

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Gabinete do Exmo. Juiz Enio Galante

lomo

Goiânia, 29 de 10 de 1993

CU
Secretaria do Tribunal Pleno
Cynthia Martins Thomé
Atendente Judiciária - STP

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de out de 1993

Yrauo
p/ Suelaine de Aquino Porto Nunes
Chefe do Serviço

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Juiz Enio Galante Lima

Aos 30 dias do mês de out de 1993

Yrauo
p/ Suelaine de Aquino Porto Nunes
Chefe do Serviço
TRT da 18.ª Região

A MOURA (STC)
2/12/93
Phui

490
544
960
8

REMESSA

Nesta data remeio estes autos a

Secretaria Tribunal Pleno

Em, 13 de dezembro de 1993

Daniel

Chefe de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados. pelo Exmo. Juiz. Sr. ...

Goiânia-GO, 13 de dezembro de 1993

Secretaria do Tribunal Pleno

Marluce Gonçalves Nascimento
Auxiliar Especializado - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo
foi a julgamento na sessão
Plenária extraordinária nº 42/93
designada para o dia 14/12/93

Goiânia, 13 de dezembro de 1993

And.

Andréia Regina de Gusmão

Técnico Judiciário

TRT 18ª. Região

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
doc. de nº Art. Julgamento de fls. 542

Goiânia, 22 de dezembro de 1993

And.

Andréia Regina de Gusmão

Técnico Judiciário

TRT 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do exmº Juiz OCTAVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, com a presença dos exmºs Juizes SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, NORTON RIBEIRO HUMMEL, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, ENIO GALARÇA LIMA e JAIR BORGES TAQUARY, presente também o dr MANOEL JORGE E SILVA NETO, representando o Ministério Público do Trabalho, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo relacionado:

Processo TRT/GO/AP-0013/93 - 1ª JCIJ de Goiânia

Relator : Juiz NORTON RIBEIRO HUMMEL

Revisor : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravantes: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS

Agravado : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Advogados : Robson Freitas Melo; José Benedito Monteiro e outros

DECISÃO : Por unanimidade, o egrégio Tribunal rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do agravo. Após os votos do Juiz RELATOR, provendo-o parcialmente, e do Juiz REVISOR, dando-lhe provimento em maior extensão, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Juiz ENIO GALARÇA LIMA. Aguardam os demais Juizes. Julgamento presidido pela Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Plenário, 26 de outubro de 1993.

DECISÃO : Prossequindo no julgamento, o egrégio Tribunal, por maioria, e pelo voto de desempate do Presidente, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Votaram parcialmente vencidos os Juizes REVISOR, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e JAIR BORGES TAQUARY, que proviam o agravo em maior extensão. Julgamento realizado nos termos da RA 10/91.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 15 de dezembro de 1993


Goiâmy Fóvoa
Secretário do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que não houve expediente neste Egrégio Tribunal entre os dias 20/12/93 e 06/01/94, inclusive, em virtude de recesso judiciário, (Lei 5.010/66, art. 62, inc. I).

DOU FÉ.

Goiânia, 7 de janeiro de 1994.

André Régis de Araújo
Técnico de 1ª classe
Má 10% Extra

TERMO DE REMESSA
Nesta data remeto os autos a o SAD
Goiânia, 7 de janeiro de 19 94
André Régis de Araújo
Técnico de 1ª classe
Má 10% Extra

TRT - 18ª REGIÃO - SAD-DISTRIBUIÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data recebi os pretenciosos autos.
Em 07/01/94
Dalva Divina Gomes de Araújo
Assistente Administrativo



P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o Nº 008 / 94, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Norton
Ribeiro Hummel

Em 11 / 1 / 94.

Delza Dória Gomes de Araújo
DIRETORIA DE SERVIÇOS
Assistente Administrativo
Seção de Acórdãos - 18ª. REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 11 de Janeiro de 19 94

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Gabinete do Juiz

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais,
que os prazos processuais do Exmo. Juiz

Julz NORTON RIBEIRO HUMMEL

estão em-se suspensos, por motivo de férias
no período de 07/01/94 a 05/02/94.

CONCLUSÃO

Goiânia, 24 / Jan / 94.

Fábio Araújo Pereira
Auxiliar Judiciário

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Julz NORTON RIBEIRO HUMMEL

Aos 11 de Janeiro de 19 94

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos

à Seção competente.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 1994

Gabinete do Juiz

Julz NORTON RIBEIRO HUMMEL

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em 01, 02, 94

Cássia Salomé da S. Gadella da Trindade
Cássia Salomé da S. Gadella da Trindade
Chefe de Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 01 de fevereiro de 1994

Seção de Acórdãos

Aldair de A. B. R. Machado
Aldair de A. B. R. Machado
Assist. Chefe do Setor de
Acórdão

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de DC. nº

068/94, fls 545/548

Em 02 de fevereiro de 1994

Seção de Acórdãos

PROC. TRT/AP -013/93 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO - AC. Nº 068/94

RELATOR : JUIZ NORTON RIBEIRO HUMMEL
REVISOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS
AGRAVADO : PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
ADVOGADOS : Dr. Robson Freitas Melo
Dr. José Benedito Monteiro

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitou a preliminar de intempestividade e conheceu do agravo. Após os votos do Juiz RELATOR, provendo-o parcialmente, e do Juiz REVISOR, dando-lhe provimento em maior extensão, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Juiz ÊNIO GALARÇA LIMA. Aguardam os demais Juizes. Julgamento presidido pela Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Plenário, 26 de outubro de 1993.

Prosseguindo no julgamento, o egrégio Tribunal, por maioria, e pelo voto de desempate do Presidente, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Juiz RELATOR. Votaram parcialmente vencidos os Juizes REVISOR, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e JAIR BORGES TAQUARY, que proviam o agravo em maior extensão. Julgamento realizado nos termos da RA 10/91.

Goiânia, 15 de dezembro de 1993.

(Data do Julgamento)

 -PRESIDENTE
JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES D. MALDONADO

 - RELATOR
JUIZ NORTON RIBEIRO HUMMEL

 -PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO
DR. EDSON BRAZ DA SILVA

346
463
7

PROC. TRT/AP-013/93 - 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO - AC. Nº 068/94

RELATOR : JUIZ NORTON RIBEIRO HUMMEL
REVISOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
E OUTROS
AGRAVADO : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
Advs.: Dr. Robson Freitas Melo
Dr. José Benedito Monteiro

RELATÓRIO

Vistos os autos.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS, inconformada com a r. decisão de fls. 524, vol. 03, da MM Juíza Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go., DRA. ANA MÁRCIA BRAGA LIMA, que julgou procedentes, em parte seus embargos à execução que lhe move PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, agrava de petição, através do arrazoadado de fls. 526/528.

Contra-minuta do agravado às fls. 530/532, com preliminar de intempestividade do agravo.

Em parecer às fls. 535/536 a Douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, opina pelo conhecimento do agravo e rejeição da preliminar de intempestividade, e, no mérito, pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.

VOTO

DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE

Sustenta o agravado a intempestividade do agravo de petição, firmando que o agravante não observou o prazo previsto no art. 897, § 1º da CLT na interposição do apelo.

Sem razão, contudo.

Intimado da sentença que julgou os embargos em 07.12.92, fls. 525, interpôs a agravante o recurso em 15.12.92, dentro do octídio legal. Tempestivo o agravo de petição, pois.

Presentes os pressupostos de admissibilidade,

7

547
466
0

PROC. TRT/AP-013/93

03

conheço do recurso e da contra-minuta.

MÉRITO

Inconforma-se o agravante com a decisão dos embargos à execução por ele interpostos, que julgou os cálculos corretos e em obediência rigorosa aos comandos da sentença e legislação vigente aplicável. Sustenta que a Contadoria limitou-se a atualizar os valores trazidos na inicial, em erro os 13º salários, porque tomando o valor integral do salário mensal quando os mesmos só são devidos proporcionalmente, também alegando errados os valores a título de férias, pois tanto as integrais como as proporcionais foram lançadas no mesmo montante pela Contadoria. Acrescenta que os valores do salário fixo, comissões e repousos sobre estas incidentes não se coadunam com o que restou apurado no laudo pericial, nem mesmo tendo sido observada a compensação expressa na sentença, entendendo vaga e genérica a atualização efetuada pela JCJ.

Sem razão, contudo.

Na sentença que julgou o processo de conhecimento, decidiu o Juízo de 1º Grau que

"Aplicando-se analógica e subsidiariamente o art. 359 do CPC, presumem-se, em consequência do acima exposto, verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante, sendo procedente o pedido da inicial, deduzindo-se apenas o que está comprovado nos autos, conforme laudo do perito oficial" (fls. 417).

Logo, os valores da inicial foram acolhidos na sentença, que excluiu a incidência do art. 467 da CLT, correta a Contadoria em tomar os valores ali lançados, inclusive contemplando a exclusão contida nos fundamentos do **decisum**. Assim, incabível o inconformismo ora manifestado, vez que a sentença transitou em julgado sem qualquer manifestação do Reclamado, ora agravante.

7

348
467
0

PROC. TRT/AP - 013/93

04

Por outro lado, o laudo pericial de fls. 375/379 não contempla valores a serem compensados no pedido inicial, restando na prática inaplicável o comando sentencial neste ponto. E, os cálculos lançados pela Contadoria não são vagos nem genéricos, observando a praxe, tanto que permitiu os embargos à execução e o sucesso do embargante no tocante aos juros de que trata o DL 2.322/87, referente ao mês de 02/87.

Mantenho a sentença.

CONCLUSÃO

Isto exposto, conheço do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação retro.


Juiz **NORTON RIBEIRO HUMMEL**



P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

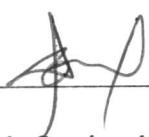
468
D

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 062/94 PROC. Nº AP. 013 193

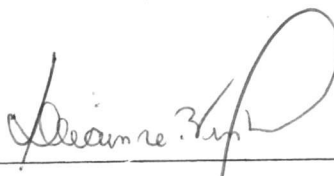
PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 10 de Fevereiro de 1994 D.O. 160 n: 11756-5º furo


Chefe do Serviço de Acórdãos
Aldaise de A. B. R. Mendes
Assist. Chefe do Setor de Acórdão

Transmita-se a S.C.J.

Em 10/02/94



Diretor do Serviço de Acórdãos
Lucienne Vinhal
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 19 94



Irene de Carvalho Calvin
Sec. Judiciária
Trib. 18ª. Reg. 30

469
7



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1 - 1.^o a 06 de janeiro de 1993 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;

2 - 29 de janeiro de 1993 - 6.^a Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, através da Portaria TRT-18.^a nº 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;

3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2.^a e 3.^a feira de Carnaval e 4.^a feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.^a Região);

4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4.^a feira e 6.^a feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.^a Região);

5 - 21 de abril de 1993 - 4.^a feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;

6 - 24 de maio de 1993 - 2.^a feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais - Portaria TRT 18.^a GP nº 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93, à página 29;

7 - 10 de junho de 1993 - 5.^a feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

470
6



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3ª feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeirp Grau desta Justiça Especializa da, por questões de segurança - Portaria TRT 18ª GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3ª feira - (Feria do Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3ª feiropa - (Feria do Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1º e 02 de novembro de 1993 - 2ª e 3ª feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Re gião) - dia 1º Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2ª feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4ª feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18ª - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia, 10.02.94

Marcelo
MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação

Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em
18/02/94 (6ª feira), decorreu o prazo
de 08 dias para interpor Recurso

CERTIFICO MAIS que o v. Acórdão
de fls. 545/548 foi publicado no Diário da Justiça
do dia 10/02/94 (5ª feira), às fls. 11.756
Goiânia-GO; 23/02/94

LP
Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual
Diana Massi da Cunha
Técnico do Trabalho Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao S.C.P. para
enviarem a origem.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1994
LP

Diana Massi da Cunha
Técnico do Trabalho Judiciário

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 24/02/94

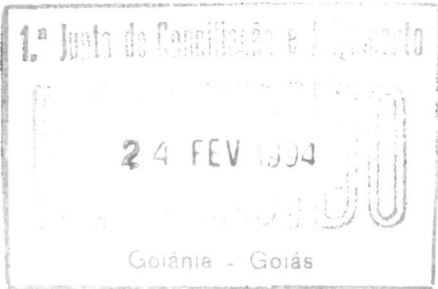
gusoliveira
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
TRT - 18ª. Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
551 folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa a M.M.
1ª J.C.J. de Goiânia - GO.
Goiânia, 24 de 02 de 1994

gusoliveira
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
TRT - 18ª. Região

471
~~552~~



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 24 de 02 de 1994 (57)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Aires da Cruz

Auxiliar da Diretoria de Secretaria
1ª J.C.J. - Goiânia - GO

VISTOS, ETC.
ATUALIZE-SE O CÂLCULO.
APÓS, CONCLUSOS.
Go., 01/03/94.

Ana Márcia Braga-Lima
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

1ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-0477
Setor Bueno

8773
477
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 1043/4 / 94 EM 03 / 03 / 94

PROCESSO Nº <u>228</u> / <u>87</u>
RECTE.: <u>PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES</u>
RECD.: <u>URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA (SUCESSORA)</u> - <u>URBANSOFT INDORMÁTICA LTDA</u>

Pela presente, fica V. Sª notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

12 - **Vista às partes.**

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 1043/94

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

Ru a Pouso Alto, 02, Campinas

nesta.

G. 3000

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em <u>03.03.94</u> feira Diretor da Secretaria
--

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Not. 1044/94

Dr. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

St. Bancário Sul, Ed. Casa São Paulo, sl. 304,

Brasília - DF

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal

Nº RR 5 2 2 7 4 2 9 8 9 BR
Goiania, 07 de 03 de 1994 20

Diretor de Secretaria

Waber Joaquim de Oliveira
Aux. Especializado

Exente em 15-3-94
JRM

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *Processo* a seguir
Aos 24 de MAR de 1994

Diretor de Secretaria

Elvira Costa

Aux. Especializado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RECDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ªJ CJ

Total devido à fl. 523	CR\$ 337.861,61
Atualiz. Mon. 76,8346	CR\$ 25.959.461,65
Juros 16%	CR\$ 4.207.571,72
TOTAL DEVIDO AO RCTE.	CR\$ 30.504.894,98
C. Proc.	CR\$ 610.097,89
Hon.Peric.	CR\$ 212.168,98
TOTAL DEVIDO PELO RCDO EM 28/02/94	CR\$ 31.327.161,85

Goiânia, 18 de março de 1994.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 24 de MAR de 1.994

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eleuza Gurgel Acosta

Atendente Judiciário

Desentranhe-se a C.P.
Executória nº 64/92, para pros-
seguimento, enviando-se cópia do
cálculo retro.

Go. 25.03.94, 6ª.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei nos autos as
fls. nº 438 a 473 por se desm-
tranhamento de tudo acima

Goiânia, 29 / Mar / 94

DIRETOR DE SECRETARIA

Eleuza Gurgel Acosta

Atendente Judiciário

474
8

1ª

GOIÂNIA

421/94

05 de abril de 1994.

Juiz do Trabalho Substituto da 1ª JCJ/Goiânia-GO

Juiz Presidente da 6ª JCJ/Brasília-DF

MM. JUIZ,

Por meio deste, devolvo a V. Exa. a C. P. E-
xecutória Nº 64/92, extraída do Proc. 1ª JCJ/Goiânia Nº 228/87,
entre partes PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSO-
RIA E PLANEJAMENTO LTDA., face a manutenção da sentença pelo a-
córdão proferido nos autos.

À oportunidade, apresento a V. Exa. protestos
de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do Registro Postal
RR 5 2 2 7 4 3 7 4 6 BR

Goiânia, 15 de 04 de 1994 (64)

Diretor de Secretaria

Exente e de acordo
3-5-94

permanência

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de nº 0830/94

Aos 06 de 06 de 1994

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donald Farniga Leal

F. e. Requisitado

CERTIFICADO

não há notícias sobre o andamento da C.P.
nº 64/92.

06 06 94(294)

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª JCL - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data Agg. C. no. 100.000.000 e presentes autos
ao Sr. J. M. S.

06 06 94

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
14. JCL - Colônia - GO

Vistos, etc.
OFICIE-SE SOLICITANDO INFORMAÇÕES.
Go., 08/06/94

Júnia Marise Lana da Silva
Juíza do Trabalho
Substituta

476
3

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFICIO nº 1ªJCM/GOIÂNIA/986/94

Em 13 de junho de 1994

processo nº 1ªJCM - GOIÂNIA/228/87

Recte. - PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Assunto - informações (solicita)

MM.Juiz

A fim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM.Juizo em 15/04/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM.Juiz Juiz Presidente da 6ª JCM/BRASÍLIA/DF.

adc

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

RR 90457889 3 BR S/AR
Goiânia, 17 de 06 de 1994 (67)

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data, não
haver resposta ao ofício retro.

Goiânia, 09 / 08 / 94 (3º/)


Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

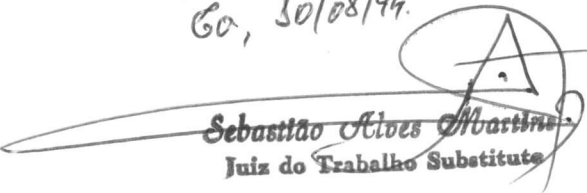
Aos 09 de 08 de 1994 (3º/)

Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

VISTOS, ETC.
REITERE-SE O OFÍCIO RETRO.
Go, 30/08/94.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ofício n= 374/94 em função.

Aos 18 de 08 de 1994 (5º/)

Diretor de Secretaria 

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

12 JCG

477
2

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

OF. n. 0374/94

Em, 04 de agosto de 1994.

228/87

PROCESSO #1607/92

RECLAMANTE # Paulo Fernando Juraci Marques

(oriunda da MM. JCJ de Goiania - GO)

RECLAMADO # Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

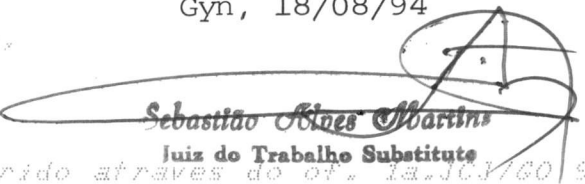
Do # MM. Juiz Presidente da 6a. JCJ de Brasília - DF

Ao # MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiania - GO

Junte-se.

Gyn, 18/08/94

Exmo. Sr. Juiz,


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Conforme requerido através do of. 1a. JCJ/GO 986/94, informo a V. Exa. que os autos do processo acima epigrafo, encontram-se em fase de reavaliação dos bens penhorados para posterior realização da praça.

Cordial e atenciosamente,


FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho Substituto
6a. JCJ\DF

Exmo. Senhor

Juiz Distribuidor da 1a. JCJ de Goiania - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno

Goiania - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data, não
há notícias da CP nº 64/92, nos
autos.

Goiânia, 19 / 09 / 94 (27)

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 19 de 09 de 1994

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Reitere-se o ofício de fls. 476.

Gyn, 20/09/94

José Antônio Alves de Abreu
Juiz do Trabalho Substituto

478
3

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFICIO nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/1588/94

Em 21 de 09 de 1994

Processo nº JCJ -986/94, digo, 228/87u

Recte. - PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. (sucessora) -
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Assunto - informações (solicita)

MM.Juiz

A fim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM.Juizo em 15/04/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO
SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM.Juiz PRESIDENTE DA 6ª JCJ/BRASÍLIA/DF.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida cópia
pondência supra através do Registro Postal

RR 3 9 7 9 6 5 6 5 8 BR SIAA
Goiânia, 27 de 10 de 1994 (3º F)

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Ofício de Fls. 478,
ainda não foi atendido.

Goiânia, 17 / 11 / 94 (54)

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PROF. [illegible]

Aos 17 de 11 de 1994

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

REI TRAE-SE O OFÍCIO

REtro.

Go, 18/11/94.

[Assinatura]
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



479
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFÍCIO nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/2042/94

Em, 22 de novembro de 1994

Recte. -PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.(Sucessora da
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

assunto - informações (solicitada)

CP-064/92

MM. Juiz

Afim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM. Juízo em: 15/04/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORIGINAL ASSINADO
Juiz do Trabalho

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ/BRASÍLIA/DF.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

RR 3 9 7 9 6 7 1 8 5 BR 51AR

Goiânia, 29 de 11 de 1994 (67)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de ofício 6º JCTDF 706/94.

Aos 11 de 01 de 19 95 4-F

✓ Diretor de Secretaria

JUNTOS

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

480
9

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

OF. n. 0706/94

Em, 15 de dezembro de 1994

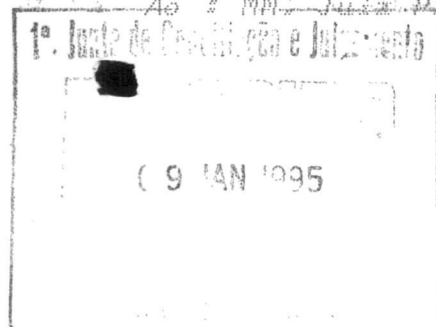
PROCESSO : 1607/92

Exequente : Paulo Fernando Juraci Marques

Executado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

Do : MM. Juiz Presidente da 6a. JCJ de Brasília - DF

Ao : MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - GO



Vista ao Exequente,
por eiac nias
I. 10/01/95.
Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

Exmo. Sr. Juiz,

Em atenção ao ofício n. 2042/94, informo
V. Exa. que, para ciência do exequente, já foram realizadas duas
pragas nos autos do processo acima epigrafado, referente a Carta
Precatória n. 64/92, sem licitante.

Cordial e atenciosamente,

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz do Trabalho
6a. JCJ/DF

Exmo. Senhor
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - GO
Av. T-1, esquina com rua T-51, Setor Bueno
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO P. JCJ/GOIÂNIA - GO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia, 51, esq. c/ Av. T-01
Setor Bueno

ENDEREÇO: Rua T-51, Esq. c/ T-01, setor bueno,

NOT. INT. Nº 115 / 95 EM 11 / 01 / 95

PROCESSO Nº 228 / 87

RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

RECD.: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA E OUTROS

Pela presente, fica V. S*. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S*. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S*. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S*. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

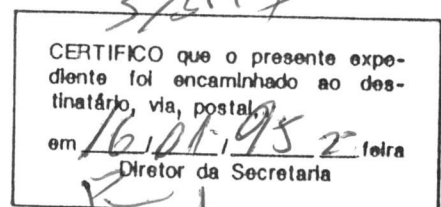
Vista ao exequente, por cinco dias.

not. 115/95

DRº JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

rua pouso alto, 02, campinas,

nesta.



TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 481 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Jose Bene-

dito Monteiro

Goiânia, 31 de 01 de 95 3^o F

Valte
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reck

Goiânia, 03 de 02 de 19 95 6^o F

Valte
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho

Aux. Operacional

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que xgu.

Aos 06 de 02 de 19 95 (2^o F)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alres da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1^o. JCU - Goiânia - GO

-3 FEV 16 29 004545

Processo nº 228/87 - Intimação nº 115/95
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA E OUTROS

J.
OFICIE-SE O JUIZ
DEPRECADO EXAMINANDO
CÓPIA DESTA PETIÇÃO E
DOCUMENTOS QUE A ACUSA-
RIAM. GOI 06/02/95.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz de Trabalho

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista em desfavor de URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Processo nº 228/87, em EXECUÇÃO através de Precatória para cumprimento na 6ª J. C. J. de Brasília-DF, vem à presença de V. Exa., via de seu procurador, (mandato nos Autos) para expor o seguinte:

01 - Que aproximadamente 03 (tres) ano que a Precatória Executória se encontra na 6ª J.C.J. de Brasília-DF, e sem uma solução definitiva para o Executante, que espera receber seus direitos, por 08 (oito) longos anos, pois a Reclamatória foi ajuizada dia 27-02-87;

02 - A Executada usou de todos os meios para prejudicar o andamento da Reclamatória, bem como, da Executória, no intuito claro de prejudicar o Executante;

03 - A informação do MM, Juiz da 6ª J. C. J. de Brasília-DF, de que já foi realizada 02 (duas) praças dos bens penhorados na Executória, sem que houvesse licitante, justifica-se pelo fato dos bens dado à penhora pela Executada, não tem NENHUM VALOR COMERCIAL, por se tratar de bens totalmente inúteis para licitantes, que foram apresentados pela Executada, intencionalmente para prejudicar o Executante.

Assim sendo, o Executante requer e indica para ser PENHORADO os seguintes bens de propriedade da Executada e seus sócios assim discriminados:

TELEFONES de nº 229-2262 e 285-5085 instalados em Goiânia - Ed. MINASBANC - 14ª andar - sala 1.407 - Av. Goiás c/Praça

483

do Bandeirante e Rua C-259 Qd. 593, Lt, 12 Nova Suíça, nesta Capital.

Telefone nº 281-1378 Rua 86, 502, Qd. F-33, Lt. 46, Setor Sul nesta Capital.

Telefone 223-1316 e 224-5074 - Brasília-DF

UM LOTE DE TERRAS para construção urbana, de nº 77, da quadra D-11, sito à Av. D (hoje Av. Nicanor de Farias nº 72) Setor ' oeste, nesta Capital, com área de 420,00 mt², sendo 14,00m de frente; 14:00m de fundo com o lote 78; 30,00m à direita, com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79, e a casa residencial nele edificada, Matrícula nº 65.669, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, sócio da Executada.

UM LOTE DE TERRAS para construção urbana de nº 31, da quadra 263, situado à Rua 1.144, Pa. do Areião, zona residencial, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com área de 524,07mt², medindo 15,00m pela frente e dividindo com a própria Rua 1.144; 34.938m pelo lado direito, dividindo com o lote 32; 34,938m pelo lado esquerdo e dividindo com o lote 30; 15,00m pelo fundo e dividindo com o lote 08; matrícula de nº 96.856 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, sócio da Executada.

Requer ainda depois de lavrado o Termo de Penhora, seja expedido Mandado de Comunicação à TELEGÓIAS, nesta Capital para bloqueio dos telefones desta Capital.

À TELEBRASÍLIA para proceder o bloqueio dos telefones indicados naquela Capital.

Ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição em Goiânia, para que seja averbada à margem das petentes matrículas dos terrenos indicados nesta Capital.

Que seja feita a atualização do valor da Execução;

Que seja procedido o avaliação dos bens indicados, e os mesmos levados à praça para os efeitos legais.

Que a Executória tenha continuidade até a liquidação da mesma.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 1995

JB Monteiro
pp. José Benedito Monteiro

OAB-GO 1.881

484
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 77, da quadra D-11, sito à Av. D, zona residencial, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 420,00 m2, sendo: 14,00m de frente; 14,00m de fundo com o lote 78; 30,00m à direita com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79 e a casa residencial nele edificada, contendo: abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviços e circulação, com a área construída de 130,00m2. **PROPRIETÁRIOS:** Olavo de Moura Bentes, engenheiro, CI-463.923-GO, CPF-014.121.831-20 e s/m MARIA DE LOURDES CUNHA BENTES, do lar, CI-434.468-GO, brasileiros, casa dos em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 78.079 na 3ª zona. Dou fé. O Sub-Oficial.

R1-65.669-Goiânia, 22 de julho de 1986- Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada no 2º Ofício desta Capital, Lº 717, fls.266, em 21/07/86, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula a **DTONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro eletricista, CI-368.483-DF, CPF-002.715.861-68, residente e domiciliado, nesta Capital, pelo preço de R\$ 950.000,00 sem condições. Dou fé. O Sub-Oficial.

R2-65.669-Goiânia, 16 de outubro de 1987- Por Escritura de Mútuo com garantia Hipotecária, lavrada no 2º Ofício desta Capital, Lº 713, fls.174v/181, em 14/10/87, o Sr. Diore Craveiro Pereira da Silva, deu o imóvel objeto desta matrícula em 1ª e especial hipoteca à Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, C/C 00.330.305/0012-67, pela importância de R\$ 450.000,00, a ser resgatada em 60 prestações mensais a taxa nominal de juros de 10% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial.

Av.3-65.669-Goiânia, 07 de julho de 1.993:-Procedo ao cancelamento da hipoteca referente ao R.2 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pela Caixa Econômica Federal, em: 06.07.93. Dou fé. O Sub Oficial.

Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 65.669 foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973, e está conforme o original. CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Goiânia, 09 de Janeiro de 1995.

Rosa Maria Schlag
Sub-Oficial

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag

Sub-Oficial

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA CONTA
610.240-9 - REC. A OBRIGADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO

TABELIONATO DE NOTAS
3 AUTENTICAÇÃO
03 FEV 1995
Adelson Ferreira da Silva
Escrivão Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório de Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

Matrícula

1.ª Circ.

Goiânia,

IMÓVEL: - Um lote de terras para construção urbana de nº 31, da quadra 263, situado à Rua 1.144, Pa. do Areião, zona residencial no "Setor Pedro Ludovico", nesta Capital, com a área de 524,07m²., medindo: "15,00m. pela frente e divide com a própria Rua 1.144; 34,938m. pelo lado direito e divide com o lote 32; 34,938m. pelo lado esquerdo e divide com o lote 30; e, 15,00m. pelo fundo e divide com o lote 08". **PROPRIETÁRIA:** DORA CRUZ LOPES - CI. nº 418.132-SSP-GO. e CPF. nº 045.324.861-00, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 17.043, da 4ª Circunscrição. Dou fé. O Oficial.

R.1-96.856-Goiânia, 25 de fevereiro de 1.992: - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro nº 482, - fls. 103vº/104, em: 01.04.91, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA** - CI. nº 210.828-SSP-GO., e CPF. nº 191.122.891-91, brasileiro, solteiro, engenheiro civil residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00. Sem condições. Dou fé. O Oficial.

R2-96.856-Goiânia, 16 de dezembro de 1993: - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 669, às fls. nº 143/144, em: 08.07.93; o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. **DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, CI nº 948.414-SSP/GO, CIC nº 693.321.347-15, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Sra. **LUCIANA FRANCO DE CASTRO**, residente e domiciliado nesta Capital; pelo preço de Cr\$120.000.000,00. Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI conforme Laudo nº 13753-8 emitido em 29.09.93; consta da escritura a apresentação ao Tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º "96.856", foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015 de 1973, e está conforme original.

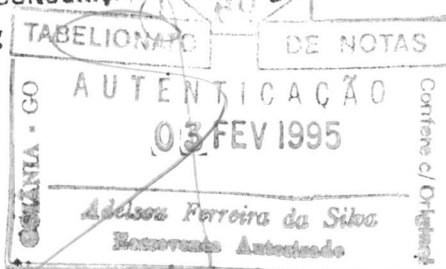
Goiânia, 18 de novembro de 1994

Sub-Oficial

CARTÓRIO REG. DE IMOV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlag

Sub-Oficial



486
C8

URBANSOFT INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., firma legalmente constituída, com sede à SEPQ Q. 504, bloco "C", nº 31, sobreloja 20, Ed. Marianna, Brasília - DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.2.0020677,3, por despacho de 29.09.82, inscrita no C.G.C. MF sob o nº 00.681.825/0001-19, neste ato representada por sua administradora LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada nesta capital à AV. Tocantins nº 207, aptº 705, Centro, portadora da C.I. nº 168.982 SSP/GO, C.P.F. nº 198.005.841-53 e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1134 lote 15 quadra 242 - Setor Marista, portador da C.I. nº 948.414 SSP/GO, C.P.F. nº 693.321.347-15, RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

A sociedade terá a denominação social de "URBANSOFT INFORMATICA LTDA.", com sede na Rua 16 nº 335, Centro, Goiânia, Estado de Goiás.

A sociedade terá por objetivo o comércio de programas, equipamentos e material de informática, a assistência técnica e a representação de empresas de atividades afins, treinamento na área de informática, o assessoramento, consultoria, a elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços nas áreas de Informática, Engenharia Elétrica e Administração em geral.

A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de março de 1986 e funcionará por tempo indeterminado.

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), dividido em 100 (cem) cotas sociais e indivisas de Cz\$ 1.000 (hum mil cruzados) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente fotocópia con-

fere com o original.

GO, 08/11/94


Diretor de Secretaria
1ª JCI - Goiânia
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

78487
2

CONTRATO SOCIAL, por instrumento particu-
lar, de constituição de sociedade por
quotas de responsabilidade limitada sob
a denominação social de URBANSOFT - Asses-
soria e Planejamento Ltda.

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, arquiteta, brasileira, sol-
teira, natural de Goiânia, GO., residente e domiciliada nesta Capital, à SQN-
203 Bloco H Ap. 505, portadora da Carteira Profissional nº 1.274/D, expedida
pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da 15a.
Região; DIÔNE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, engenheiro, brasileiro, separado ju-
dicialmente, natural de Goiás-GO., residente e domiciliado nesta Capital, à
SQS 308 Bloco C Ap. 509, portador da Carteira Profissional nº 126/D, expedida
pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da 12a.
Região; e JAIRO KLEPACZ, profissional de relações públicas, brasileiro, casa-
do, natural de São Paulo-SP., residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua
Itacema nº 221, Ap. 54, portador da Carteira Profissional nº 346, expedida
pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de São Paulo, têm
justa e contratada a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABIL-
IDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade adotará a denominação social de URBANSOFT - Asses-
soria e Planejamento Ltda.

II - SEDE

A Sociedade terá sua sede na cidade de Brasília, Distrito Fe-
deral, à SCLN 402 - Bloco A - Sobreloja 8, podendo abrir escritórios em todo
o território nacional, dependendo de acordo entre os sócios e alteração con-
atual.

III - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a prestação de assessoramento e
consultoria; elaboração de estudos e projetos, e execução de serviços nas áreas
de Arquitetura, Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Engenharia, Econo-
mia, Informática e Administração, bem como a representação de empresas de ativi-

SP
JLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com o original.

GO, 02 02 95

Diretor de Secretaria
1ª. JCI - Goiânia

José Márcio D. Mendonça

Secretário Especializado
1ª. JCI - Goiânia - GO

IV - DURAÇÃO DE SOCIEDADE

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de outubro de 1982.

V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 6.500 (seis mil e quinhentos) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, assim distribuídas: LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, com 2.925 (duas mil, novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros); DIÔNE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, com 2.925 (duas mil novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e JAIR KLEPACZ, com 650 (seiscentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - O Capital Social será integralizado da seguinte maneira: os sócios Luciene Craveiro Pereira da Silva, Diône Craveiro Pereira da Silva e Jairo Klepacz realizarão neste ato a totalidade do valor das quotas que subscrevem, em moeda corrente nacional, nos valores totais de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social, de acordo com a legislação vigente.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade caberá à sócia LUCIENE CRAVEIRO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com o original.

GO, 02.02.95-

Diretor de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia

José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO.

PEREIRA DA SILVA, com todos os poderes que a lei lhe reconhece para o cargo, inclusive o de constituir procuradores, sendo-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos aos interesses ou objetivos da sociedade.

§ 1º - A responsabilidade técnica pelos projetos e serviços será sempre atribuída a profissionais legalmente habilitados, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

VII - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros quotistas, por escrito, que gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições, manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data da comunicação escrita.

VIII - MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por resolução da maioria absoluta, ou por força da Lei. Os sócios divergentes que se retirarem da Sociedade receberão os haveres que nela tiverem, conforme estabelece a cláusula 9ª.

IX - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de interdição, falecimento, inabilitação ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração dos seus haveres será feita pelo balanço a que se procederá na data do evento. Os haveres na sociedade do sócio falecido, declarado interdito ou inabilitado serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores legais ou ao sócio retirante, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após o evento e os restantes 70% (setenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois do primeiro pagamento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente fotocópia con-
fere com o original.
GO, 02 02 95

P/ Diretor de Secretaria
1ª JCI - Goiânia
José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª JCI - Goiânia - GO

9/490
8

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Dentro de noventa dias do seu encerramento, reunir-se-ão os sócios quotistas para apreciar, discutir e aprovar as contas da administração e o balanço, assim como fixar o montante dos lucros a serem distribuídos.

§ Único - Na eventual constatação de prejuízo no resultado do exercício, o seu valor será suportado pelos quotistas em proporção igual à da distribuição de suas quotas.

XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos de acordo com a legislação pertinente à matéria.

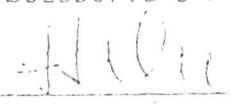
XII - FORO

Os contratantes elegem o foro do Distrito Federal para a solução de qualquer controvérsia que eventualmente resultar do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

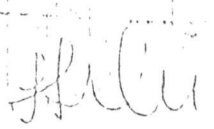
E, por se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fins de direito. Lido este instrumento particular de contrato na presença de todos os contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

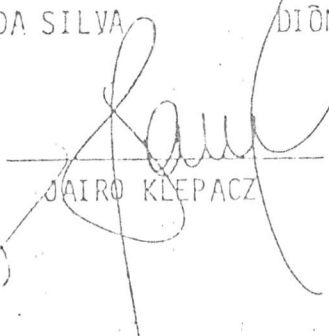
URBANSOFT - Assessoria e Planejamento Ltda


LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Brasília, DF; 01 de setembro de 1982.

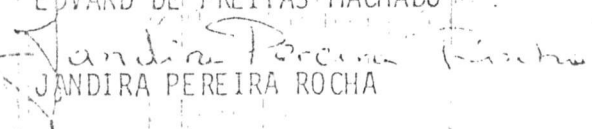

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

 DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA


JAIR KLEPACZ

TESTEMUNHAS


EDVARD DE FREITAS MACHADO


JANDIRA PEREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente fotocópia con-
fere com o original.

GO, 02. 02. 95

P/ Diretor de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia

José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

99 491
8

FIRMA: URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e JAIRO KLEPACZ

Únicos sócios da firma URBANSOFT-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, estabelecida à SEPN Q. 504, Bloco C, nº 31, Sobreloja 20, Ed. Mariana, Brasília-DF, devidamente registrada na JCDF sob o número 53.2.0020677.3, por despacho de 29.09.82, resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o Sr. DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, natural de Goiás-GO, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Aptº 509, Brasília-DF, portador da Carteira Profissional nº 126/D, expedida pelo CREA 12ª Região e do CPF nº 002.715.861/68, filho de Doyen Gomes Pereira da Silva e Lucy Craveiro Pereira da Silva.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato o sócio Jairo Klepacz, que cede e transfere suas 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas de capital, no valor de Cr\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao sócio ora admitido, Dione Craveiro Pereira da Silva dando-lhe plena, geral e razoável quitação, retirando-se livre e desonerado do ativo e passivo da sociedade.

TERCEIRA: A sócia Luciene Craveiro Pereira da Silva cede e transfere 10.000 (dez mil) de suas cotas, no valor de Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), ao sócio ora admitido, Dione Craveiro Pereira da Silva, dando-lhe plena, geral e razoável quitação das mesmas.

QUARTA: Resolvem encerrar as atividades da filial estabelecida à Rua 16, nº 335, Centro, Goiânia-GO, a partir de 1º de setembro de 1985.

Continua.....

pro
confiável

Graciosa e Indikoria Ltda

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com o original.

GO, 02 de 02 de 2005

 Diretor de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia

José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

100492
8

QUINTA: O capital social que era de Cr\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 184.000 (cento e oitenta e quatro mil) cotas, cada uma no valor de Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros), ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sócios:

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA,
com 92.000 cotas no valor de:.....Cr\$ 92.000.000

DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA,
com 92.000 cotas no valor de:.....Cr\$ 92.000.000

Perfazendo o total de:.....Cr\$184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), sabendo-se que o aumento ora realizado, no valor de Cr\$159.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) foi efetivado com a correção monetária do capital social até 31 de julho de 1985, baseado nas variações das CRTN, conforme Decreto-Lei 1598/77, no valor de Cr\$132.236.549 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) e o restante, no valor de Cr\$26.763.451 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), integralizado neste ato pelos sócios, em partes iguais, em moeda corrente.

§ UNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

SEXTA: O uso da denominação social cabe exclusivamente à sócia LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, a quem compete também a administração e gerência da sociedade.

§ Unico: É vedado o uso da denominação em documentos e negócios que não digam respeito a sociedade, ficando, portanto, vedado a concessão de endossos, fianças e avais, respondendo isoladamente por perdas e danos caso infringir o disposto.

SÉTIMA: As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações contratuais posteriores, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Continua.....

pro
con
adl

Memoria e Auditorio, Udo

PODER JUDICIÁRIO DA COM
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente fotocópia con-
fere com o original.
GO, 02 de 02 de 95

Diretor de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia
José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

"ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO"

"URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA"

Luciene

-Luciene Craveiro Pereira da Silva

Brasília-DF., 02 de Agosto de 1985

Luciene

-Luciene Craveiro Pereira da Silva

Hone. Silva

-Dione Craveiro Pereira da Silva

Jairo

-Jairo Klepac

TESTEMUNHAS:

Nay
Alaor Ferreira de Andrade

Jose
José Batista Junior

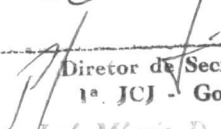
profi
contábil
Assessoria e Auditoria Ltda

PODER JUDICIÁRIO DA UNAC
JUSTIÇA DO TRABALHO
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia con-
fere com o original.

GO, 02, 02, 95

Ata de Autenticação

 Diretor de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia

José Márcio D. Mendonça
Secretário Especializado
1ª. JCJ - Goiânia - GO

494
8



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 03 / 02 / 95, sob o nº 04545,
contendo:

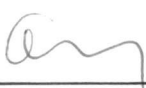
02 (duas) lauda(s)

— procuração(ões)

05 (cinco) outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 03 / 02 / 19 95


Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

495
3

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

OF.1ªJCJ/GOIÂNIA/256/95

Goiânia, 07 de fevereiro de 1995

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

Ao: Juiz Presidente da 6ªJCJ/BRASÍLIA-DF.

Ref.: PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA/228/87

CP-1ªJCJ/GOIÂNIA/064/92

PROC.6ªJCJ/BRASÍLIA-DF-06.001607/92

Recte: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ.LTDA.(Sucessora)-URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA.

MHI.Juiz,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Exa., para os devidos fins, cópias da Petição de Fls.482/483 e documentos de Fls. 484 a 493.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

RR 3 9 7 9 6 8 9 6 3 BR

Goiânia, 16 de 02 de 1995 (57)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

11/02/95 - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento
Aos 20 de 03 de 19 95

Diretor da Secretaria

JUNTOS

Donato Faria Leite
Proc. Requisitado



496
A

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF

OF. Nº 124/95

Em, 03 de março de 1995.

Processo: 1607/92- 6ª JCJ/DF

Reclamante: Paulo Fernando Juraci Marques

(oriunda da MM. 1ª JCJ de Goiânia - GO)

Reclamada : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

Do: MM. Juiz Presidente da 6ª JCJ de Brasília/DF

Ao: MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - GO

MM. Sr. Juiz,

Devidamente cumprida, devolvo a V. Exa. os autos da Carta Precatória acima epigrafada.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. meus protestos de distinta consideração e apreço.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz do Trabalho

6ª JCJ/DF

Exmº Senhor

Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - GO

Av. T-1, esquina com a rua T-51, Setor Bueno

Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta precatória n.º 64/92

Aos *20* de *maio* de 19 *95*

Diretor de Secretaria

~~JUNTOS~~
Dona *Formiga Leila*
Func. Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BRASÍLIA - DF

497
2

CARTA	Nº
SETOR	ARQUIVO

VISTO EM INSPEÇÃO

PROCESSO 06.001407/92 AUTUAÇÃO 29/06/1998
RTE: PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORLUNDA DA MM. 1 JCI DE GOIÂNIA-GO)
ENDEREÇO:

ADVOGADO:
ENDEREÇO:

RDO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ENDEREÇO: ED. AMPIET CENTER S/N 814
SBS BRÁSILIA

CEP: 70000

OBJETO: CP EXECUTORIA

PL. RECDO

TRAMITAÇÃO

Pendentes - f
Execução
Prorpi: 28.10.94
Prorpi: 29.11.94
PRAZO 30.01

VISTO EM INSPEÇÃO

Com 11.01.95
[Assinatura]

AUTUAÇÃO

Aos 11 de março dias do mês de março
do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Secretaria
da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília
autuo a reclamação que segue, com documentos,
Eu, [Assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo

6 a
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go

DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS

26 JUN 1992

BRASILIA - DF

CI. nº 64/92

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, ex-petida pela 1ª JCJ de Goiânia-Go e dirigida ao MM. Juiz Distribuidor dos Feitos trabalhistas em Brasília/F.

O Doutor PAULO C.F. ANDRADE

69
Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-go, faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ 228 / 87, entre partes:

6007
PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES contra URBANSOFT-ASSESSORIA E PLANEJ.LTDA.

, ora em fase de execução, na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias abaixo discriminadas:

Principal.....	R\$ 111.768.983,75
Custas processuais.....	R\$ 2.236.058,34
hon.Prec.....	R\$ 773.566,80
Custas de execução	R\$
	R\$
T O T A L.....	R\$ 114.778.608,89

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça citar o(a) executado(a), estabelecido à SBS-Ed.EMPIRE CENTER S/ nº 814- DF. nessa cidade.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia-GO

Eu, Rossana, Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevi aos 17 dias do mês de junho de 1992*

Juiz do Trabalho

Paulo C. F. Andrade

Juiz do Trabalho - Substituto

RCTe.: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RCDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ª JCJ

Aviso Prévio	cr\$	14,86
13º Salário 1.985/1986	cr\$	29,72
Férias venc. e prop.	cr\$	29,72
Salário fixos	cr\$	14,47
Salário comissão	cr\$	100,51
D.S.R. s/ comissões 1985	cr\$	25,25
D.S.R. s/ comissões 1986	cr\$	37,11
F G T S	cr\$	70,04
SUBTOTAL	cr\$	321,68
C. M. 193.642,1706	cr\$	62.290.813,44
Juros 79,43%	cr\$	49.477.848,63
TOTAL DEVIDO AO RCTE. (9.032.056,03 TRD)	cr\$	111.768.983,75
C. Proc. (180.695,96 TRD)	cr\$	2.236.058,34
Hon. Prec. (62.511,16 TRD)	cr\$	773.566,80
TOTAL DEVIDO PELA RCDA.	cr\$	114.778.608,89

Goiânia, 10 de junho de 1992.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário



500
5/6
84
44

DISTRIBUICAO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D A O

PROCESSO NUM.: 06.001607/92

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORIUNDA DA KM. 1 JCJ DE GOIANIA-GO)

RECLAMADO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CERTIFICO QUE A AUDIENCIA RELATIVA A ESTA
RECLAMATORIA FOI DESIGNADA PARA O DIA __/__/____ AS ____:____ HORAS NA
SALA DE AUDIENCIAS DA O6A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

CERTIFICO, AINDA, QUE O RECLAMANTE FOI INTIMADO E
FOI CONFECCIONADA NOTIFICACAO AO RECLAMADO.

CERTIFICO, FINALMENTE, QUE DE TAIS DOCUMENTOS
CONSTARAM ADVERTENCIAS A RESPEITO DAS CONSEQUENCIAS LEGALMENTE
PREVISTAS PARA A HIPOTESE DO NAO COMPARECIMENTO A MENCIONADA
AUDIENCIA.

BRASILIA, 29 DE JUNHO DE 1992

JOAO CARLOS LOPES PONTE
DIRETOR DO S.D.L.F/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Proc. 1604/92

442
501
16

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ac
M M. Juiz PRESENTE

Ass 30 de 6 de 19 92

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Zenaide Pacheco da Silva
Diretora de Secretaria 6.ª JCS/DF

Vistos, etc.

Cumpra-se.

Em, 01.7.92

Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

502
5/6

443
443
443

06A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA

PROCESSO NUM.: 06-001607/92 MANDADO Nº: _____
Exequente : PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORIUNDA DA MM. 1 JOCJ DE GOIANIA-GO)
Executado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
JUIZ PRESIDENTE: ALEXANDRE MERY RODRIGUES DE OLIVEIRA(S)

MANDADO DE CITAZÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) Juiz(a) Presidente da 06A Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, acima nomeado, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este, devidamente assinado, for distribuído que se dirija ao endereço do executado e, observando os dados da epígrafe, CITE-O, na pessoa de seu representante legal para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas; devidas nos termos da decisão/acordo:

"CUMPRA-SE. EM 30/06/92. (AS) JUIZ DO TRABALHO".

Principal Corrigido.....	CR\$111.768.983,75
Custas Processuais.....	2.236.058,04
Custos Exec./Emolumentos.....	
Honorários Advocatícios.....	
Honorários Periciais.....	773.556,80
Total do Cálculo.....	CR\$114.778.608,89

Não pago o débito ou não garantida a execução no prazo supra, penhore e avalie tantos bens quantos bastem para a integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLÍCIA, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC 472, parágrafos 1 e 2).

C U M P R A - S E.

EU, ZENAIDE PACHECO DA SILVA Dire-
tor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de
JULHO do ano de 1992.

Alexandre Mery Rodrigues de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto

Endereço do
Executado:
ED. EMPIRE CENTER S/N 814 SBS
BRASÍLIA DF 70000

SECRETARIA
Nesta data, faço junta aos contas apenas
o mandado nº 10
Aos 6 de 7 de 92
Diretor de Secretaria
REMETIDOS

JUNTADA
Nesta data, faço junta aos contas apenas
de ofício nº 10
Aos 21 de 8 de 92





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF.Nº 895/92

Goiânia, 12 de agosto de 1992.

Da Juíza Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO
Ao Juiz Presidente da 6ª JCJ/Brasília-DF
Assunto: solicitação (faz)



J. À Secretaria para informar o andamento da Precatória ao Juízo deprecante.

MM.Juiz,

Em 20.08.92
Alexandre R. de A. Silva
Juiz do Trabalho
Substituto

Por meio deste, solicito a V.Exa. informações sobre o andamento da C.P.Executória nº 64/92, extraída do Proc.1ª JCJ/Goiânia-nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., distribuída a essa Junta em 29/06/92, sob o nº 1607/92.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Nesta data, faço junta, ass. presentes
de *Manselaz de 14.08/75*
Aos *15* de *92*



Mauro Santos de Oliveira Góes
Oficial de Justiça Avaliador
TRT - 10ª Região - DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

446
505
4

6ª J.C.J. de Brasília DF PROC. Nº 1607 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1992 na
endereço do mandado

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de PAULO FERNANDO JURACI
MARQUES, contra URBANISOFT ASSESSORIA

E PLANEJAMENTO LTDA, para pagamento da importância de

Cr\$ 114.778.608,89 (cento e quatorze milhões setecentos e setenta e
oito mil, seiscentos e oito cruzes e oitenta e nove
centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 1) Uma, digo 02 (duas) mesas de reuniões redondas, medindo 3,80 metros cerejeira, bom estado avaliadas em CR\$ 1.500.000,00
- 2) 01 (uma) mesa retangular para reuniões, pinus, medindo 2,20 x 1,10 metros em bom estado avaliada em CR\$ 800.000,00
- 3) 04 (quatro) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,06 x 0,60 metros em bom estado avaliadas por CR\$ 2.400.000,00
- 4) 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 1,26 x 0,60 metros em bom estado avaliadas por CR\$ 800.000,00
- 5) 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 0,75 x 0,75 metros avaliada em CR\$ 600.000,00
- 6) 02 (duas) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,00 x 0,60 metros em bom estado avaliadas em CR\$ 1.300.000,00
- 7) 07 (sete) armários em cerejeira medindo 1,62 x 0,91 metros em bom estado avaliados em CR\$ 10.000.000,00
- 8) 03 (três) armários em cerejeira medindo 0,90 x 0,66 metros em bom estado avaliados em CR\$ 2.800.000,00
- 9) 26 (vinte e seis) vinte e seis cadeiras giratórias madeiras, diversos modelos em bom estado de uso e conservação que ora as avalio em CR\$ 10.000.000,00
- 10) 01 (uma) copiadora CANON, modelo PC-311, série CP 234375, em bom estado avaliada em CR\$ 5.000.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 35.200.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzes)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Segue →



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

6ª J.C.J. de Brasília DF PROC. Nº 1607 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1992 na
endereço do mandado, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de PAULO FERNANDO JURACI
MARQUES, contra URBANSOFT ASSESSORIA
E PLANEJAMENTO LTDA para pagamento da importância de
Cr\$ 114.778.608,89 (cento e quatorze milhões, setecentos e
setenta e oito mil, seiscentos e oito cruzados e oitenta e
nove centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos se-
guintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 11) 01 (uma) máquina de escrever REMINGTON, modelo 2000 P Sem
número aparente, em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.000.000,00
- 12) 01 (um) conjunto estofado para 03 lugares medindo 1,67 X 0,90
metros em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.200.000,00
- 13) Um aparelho PABX, SATURNO 2000 Sem numeração aparente,
em bom estado, avaliado em Cr\$ 2.000.000,00
- 14) 01 (uma) geladeira pequena CONSUL, Série CJB 145981,
em bom estado, avaliada em Cr\$ 1.500.000,00
- 15) 03 (três) máquinas de calcular SHARP Série CS2630-B digito
modelo CS2630-B, cujos respectivos números de série são
91043868 91043869 e 91043870 em bom estado avaliadas em Cr\$ 1.500.000,00
- 16) Uma máquina de calcular SELECÔNITA SC 1220, Série 18878, em
bom estado avaliada em Cr\$ 750.000,00
- 17) 02 (dois) micro computadores IS 30 PLUS marca ITAUTEC, contendo
monitor e CPU, cujos números de série são 2555291000222 e
3032705900860 em bom estado avaliados em Cr\$ 10.000.000,00
- 18) 02 (dois) impressoras RIMA, modelo XT 180 CPS, sem número de
Série aparente, em bom estado, avaliadas em Cr\$ 6.000.000,00
- 19) 340 (trezentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária, cujo valor
individual de face é de Cr\$ 135.000,00, cujas cópias do original seguem
e anexo, que perfaz um total de Cr\$ 45.900.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 105.050.000,00 (cento e cinco
milhões e cinquenta mil cruzeiros)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Sr. ELAINE ROCHA OTONI,
brasileira, casada, 852655-DF,
(nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)

Filiação CARLOS BENEDITO OTONI
ILDA ROCHA OTONI

residente nesta Comarca, à CNB 14, lote 04, Apto 109 - Taguatinga DF,
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente
da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Brasília DF, 31 de agosto de 19 92.
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

Elaine Rocha Otoni
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da **penhora e avaliação** referida no Auto
reto, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o
mesmo recebido recusado contra fé.

Brasília DF, 31 de agosto de 19 92.
[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

Elaine Rocha Otoni
EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Mauro Santos de Oliveira Góes
Oficial de Justiça Avaliador
TRT - 10ª Região - DF

T.R.T. 10. REGIÃO

ESTA DATA, REMETIDA A SECRETARIA
DA MM. JUNTA, O R. MANJADO.
DF, 02 / 09 / 92

Washington Cristiano dos Santos
Diretor do SMJ/DF



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

SÉRIE FNº 015377

TÍTULOS **10**

507/4

DECRETO

84652

DATA 23/04/1980

PRAZO 05 ANOS

EMIÇÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990

A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% (SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015324 00 5

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

INSFIRÒ A
A / / ASSINATURA
ONO

TRANSFIRÒ A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ANSFIRÒ A
TA / / ASSINATURA
ONO

TRANSFIRÒ A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

SÉRIE FNº 015378

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015325 00 1

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

4/509

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15378	JUROS S/ ***** TDAS

40
451
510
✓

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015379

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015326 00 8

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15379	JUROS S/ ***** TDAS

52
43
512
7

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015380

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% (SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

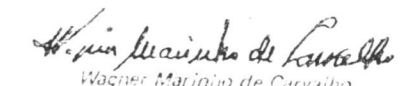
SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015327 00 4

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986


NELSON RIBEIRO
Presidente


JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro


Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15380	JUROS S/ ***** TDAS

454
455
5/11/2

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MED ANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

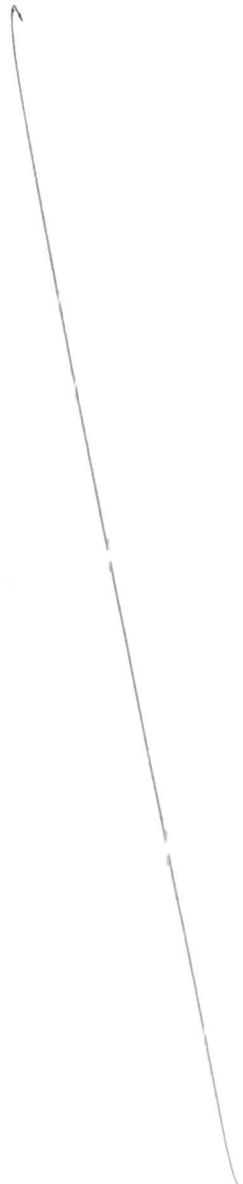
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015381

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO() AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015328 00 0

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15381	JUROS S/ *****TDAS

56
457
516
7

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

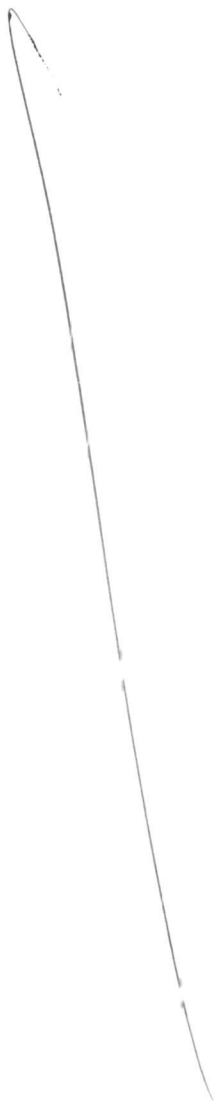
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015382

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015329 00 7

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015383

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015330 00 5

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Maranhão de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15383	JUROS S/ ***** TOAS

520
15383
400

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015384

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015331 00 1

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15384	JUROS S/ ***** TDAS

463
522/1

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

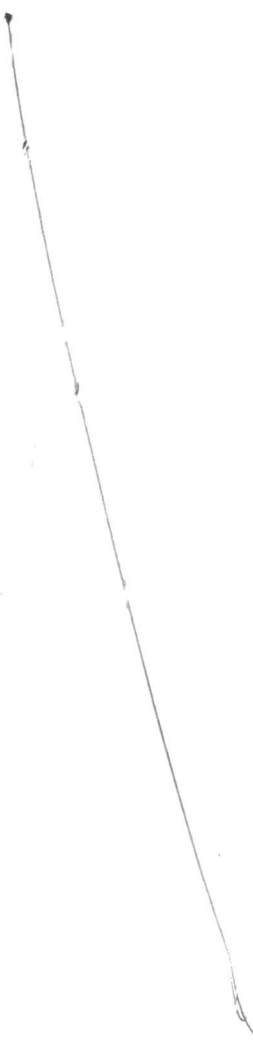
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015385

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

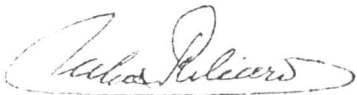
A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

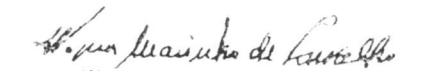
SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015332 00 8

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986


NELSON RIBEIRO
Presidente


JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro


Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO



TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE Nº 015386

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014855 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1987 *

CONTROLE 6 015333 00 4

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015916

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015863 00 3 BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

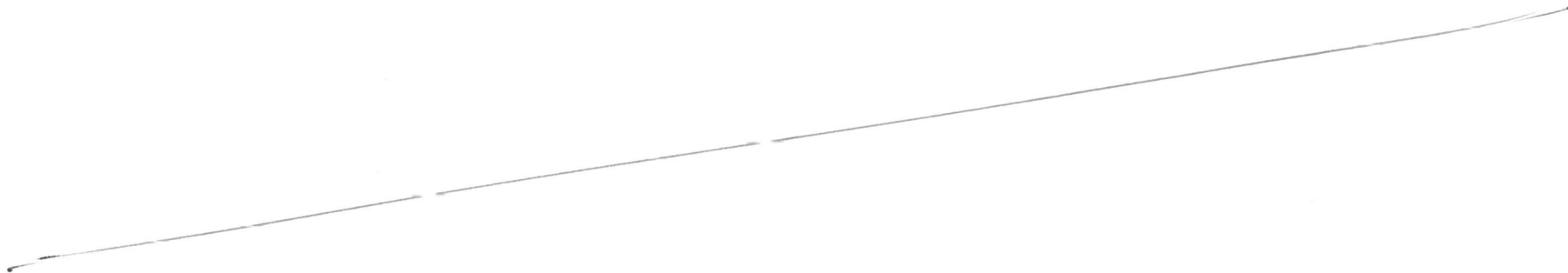
NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wladimir Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO



TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15916	JUROS S/ ***** TDAS

528
N

Handwritten signatures and marks.

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015917

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015864 00 0

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE AGRAÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wilson Moura de Lencastre
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15917	JUROS S/ ***** TDAS

471
53/8

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015918

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015865 00 6

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFERO :		TRANSFERO A	
DATA	ASSINATURA	DATA / /	ASSINATURA
ABONO		ABONO	

TRANSFERO A		TRANSFERO A	
DATA / /	ASSINATURA	DATA / /	ASSINATURA
ABONO		ABONO	

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015919

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015866 00 2

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAMO
Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Augusta de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

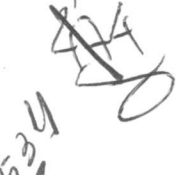
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15919	JUROS S/ ***** TDAS




534

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

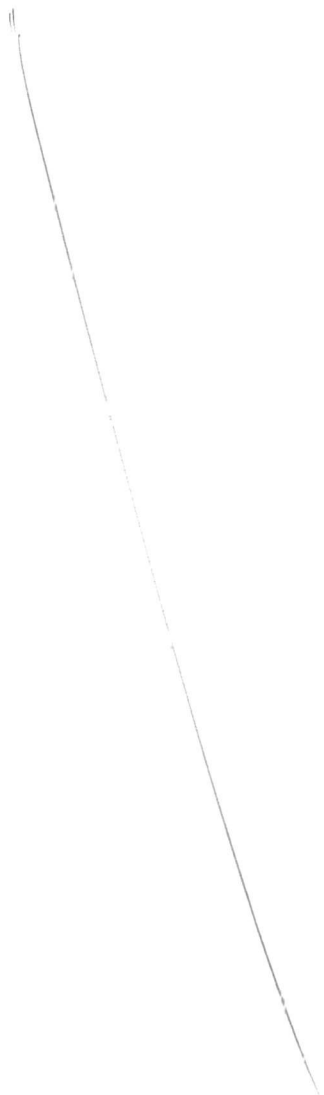
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015920

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% (SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015867 00 9

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wilson Maciel de Lencastre
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO



TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015921

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% (SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015868 00 5

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

WAGNER MARINHO DE LENCASTRE
Chefe do Departamento de Administração Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15921	JUROS S/ ***** TDAS

479
478
538
1/8

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS ***10**

SÉRIE FN° 015922

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015869 00 1

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Weyner Maciel de Lima
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15922	JUROS S/ ***** TDAS

~~481~~
~~480~~
540

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015923

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% (SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015870 00 0

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wilson Martins de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15923	JUROS S/ ***** TDAS

483
482
542
8

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015924

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990

A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015871 00 6

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Luíza de Lencastre
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

Handwritten scribbles and the number 132.

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

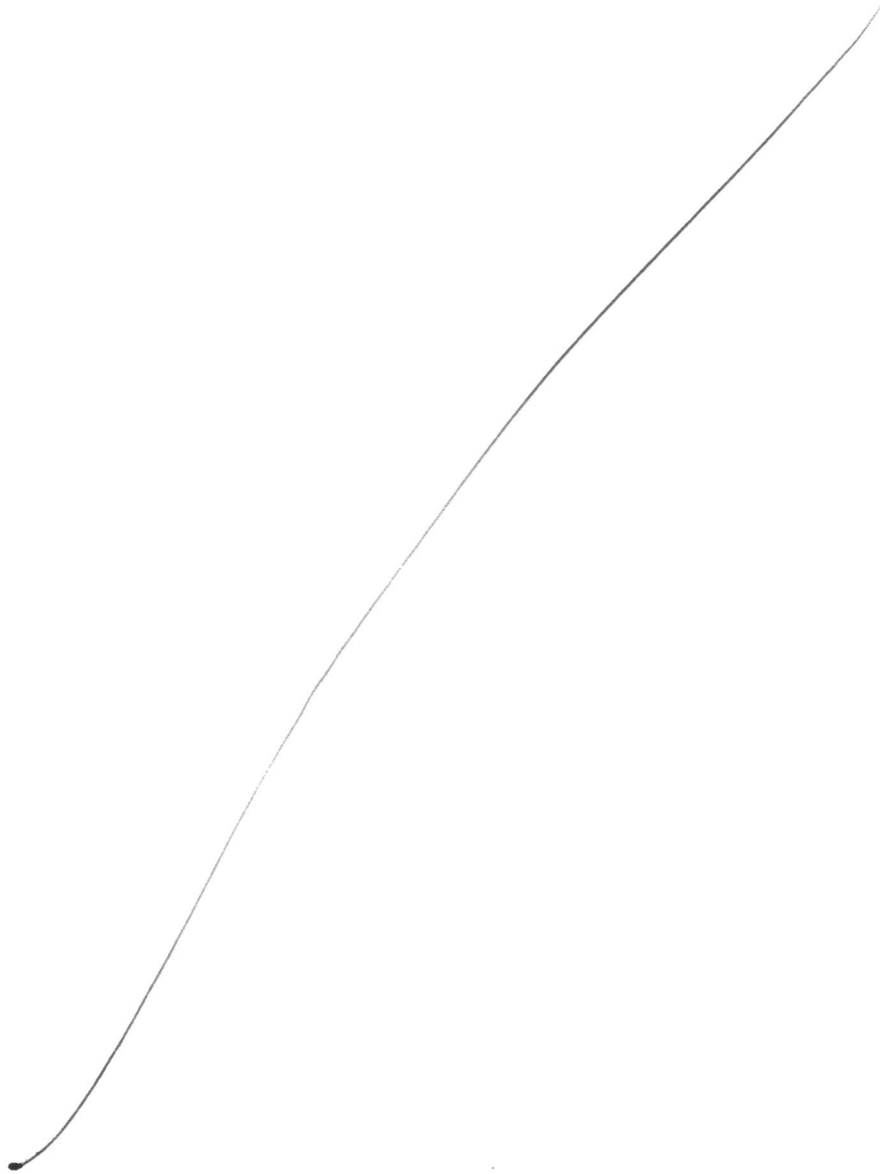
CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15924	JUROS S/ ***** TDAS



ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015925

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015872 00 2

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAMO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wladimir de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15925	JUROS S/ *****

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

SÉRIE FNº 015926

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015873 00 9

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Henrique Araújo de Lencastre
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

[Handwritten signature]

23/1

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15926	JUROS S/ ***** TDAS

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

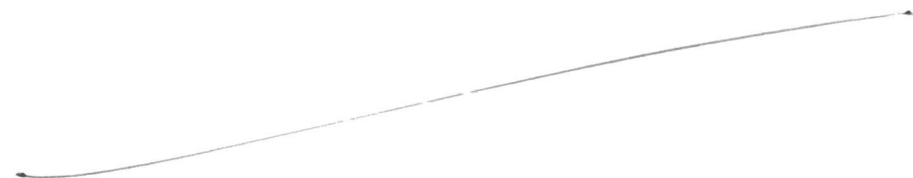
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015927

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015874 00 5

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15927	JUROS S/ ***** TDAS

550
491
490

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015928

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015875 00 1

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

Handwritten signature and date 15/5/2

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15928	JUROS S/ ***** TDAS

CC

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015929

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015876 00 8

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015930

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. *F* 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015877 00 4

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15930	JUROS S/ ***** TDAS

536
1

60
497
696

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015931

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015878 00 0

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO



TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMISSÃO ***
VENCIMENTO *****	F 15931	JUROS S/ ***** TDAS

42
499
98

558
1

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015932

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015879 00 7

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Maranhão de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

TRANSFIRO A		
DATA	/	ASSINATURA
ABONO		

065

[Handwritten signature]

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15932	JUROS S/ ***** TDAS

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

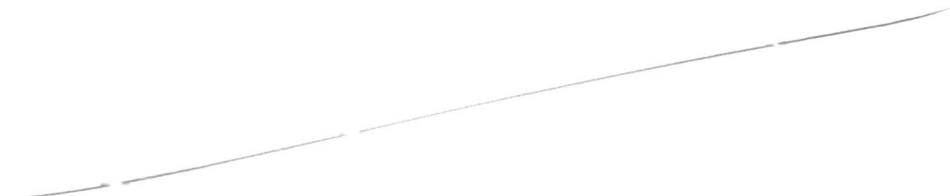
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015933

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015880 00 5

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

TRANSFIRO A

DATA / / ASSINATURA

ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015934

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015881 00 1

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ADRAÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15934	JUROS S/ ***** TDAS

505
504
564

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015935

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015882 00 8

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRANCHES
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

(5) FOLHAS DE LANCAMENTO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

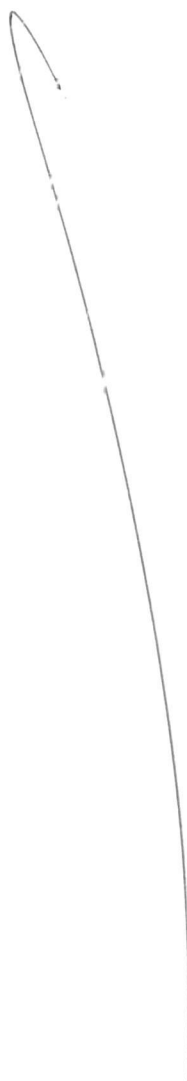
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

TÍTULOS **10**

SÉRIE FNº 015936

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015883 00 4

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho da Costa
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

[Handwritten signature]

89/1

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO ****
VENCIMENTO *****	F 15936	JUROS S/ ***** TDAS

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

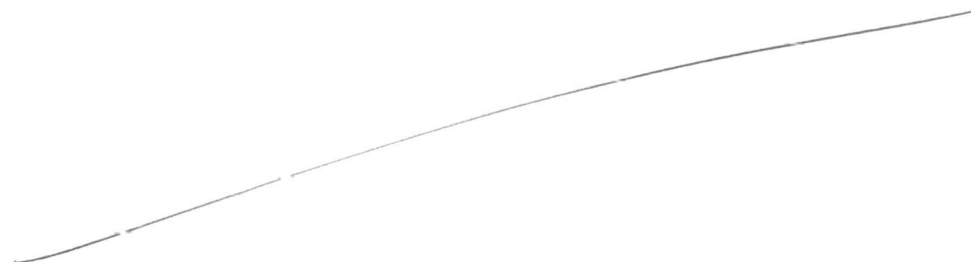
ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

SÉRIE FNº 015937

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% I SEIS*****

POR CENTO AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATÁVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015884 00 0

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO

Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFERO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

CONTROLE *****	CANHOTO ** *	EMIÇÃO *****
VENCIMENTO *****	F 15937	JUROS S/ *****TDAS

~~511~~
510
510
✓

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO





MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

(LEI Nº 4.504 DE 30-11-1964)

SÉRIE FNº 015938

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ * * * * *

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS * * * * * REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS * * * * *

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015885 00 7

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO



MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TÍTULOS **10**

SÉRIE FN° 015939

(LEI N° 4.504 DE 30-11-1964)

DECRETO 84652 DATA 23/04/1980 PRAZO 05 ANOS EMISSÃO VOLUNTARIA

AO PORTADOR * * * * * SE PAGARÁ NO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

OU EM SEUS AGENTES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1990 A QUANTIA

CORRESPONDENTE A DEZ*****

TÍTULOS DE VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE CINQUENTA CRUZEIROS***** REAJUSTADO

À ÉPOCA DO SEU VENCIMENTO, DE ACORDO COM PORTARIA MINISTERIAL, NOS TERMOS DA LEI N° 4.357, DE 16/07/1964.

A PARTIR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985 VENCERÃO JUROS DE 6% | SEIS*****

POR CENTO) AO ANO, PAGOS ANUALMENTE SOBRE OS VALORES TRIMESTRAIS REAJUSTADOS.

SUBDIVIDIDO DO CERT. 'F' 014856 * RESGATAVEL A PARTIR 23/12/1988 *

CONTROLE 6 015886 00 3

BRASILIA, 24 DE JANEIRO DE 1986

NELSON RIBEIRO
Presidente

JAFETE ABRAHÃO
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Marinho de Carvalho
Chefe do Departamento de Administração
Financeira — DAF

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

TRANSFIRO A
DATA / / ASSINATURA
ABONO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

ESTE CUPOM SOMENTE SERÁ PAGO MEDIANTE
A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO

Proc. 1607/92

PJ - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

546
515
535
Y

CERTIDÃO

CERTIFICO que, 8/9/92 decorreu o prazo de
05 dias para interposições
de embargos.

pelo que faço CONCLUSOS os presentes autos ao J.º
Juiz Presidente.

Em 23 de 9 de 92

Diretor da Secretaria

Zenilde Pacheco da Silva
Diretora da Secretaria 6.ª JCI/DF

Vistos, etc.

Ao exequente para se manifestar.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, encas-
ilhando-se cópia do auto de penhora e dos docu-
mentos que acompanham.

Em, 24.09.92

Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira
Juiz do Trabalho
Substituto



517
516
576

06A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOT/INT/CIT:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO NUM.: 06.001607/92

RECLAMADO(S) : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO
EM EPIGRAFE O MM. JUIZ PRESIDENTE PROFERIU DESPACHO, CUJO INTEIRO
TEOR É O SEGUINTE:

VISTOS ETC. AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR.

BRASILIA, 25 DE SETEMBRO DE 1992

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

ILMO(A). SR(A).
PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORIUNDA DA MM. 1 JCI DE GOIANIA-GO)

CERTIFICO QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI ENCAMINHA-
DO AO DESTINATARIO VIA
POSTAL EM 28/09/92 - 2.F.

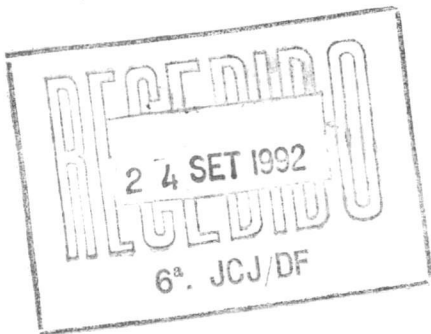
DIRETOR DE SECRETARIA

PARTE
FINANCIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes
de *opis de p. 36*
Aos *30* de *9* de *12*
Aos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF.nº 1087/92

Goiânia, 17 de setembro de 1992.

Da Juíza Presidente da 1ªJCJ/Goiânia-GO

Ao Juiz Presidente da 6ªJCJ/Brasília-DF

Assunto: solicitação (faz)

Atenção-ge.

Em, 29.09.92

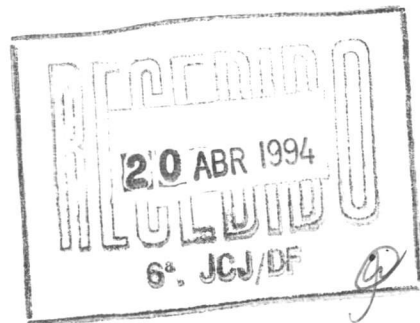
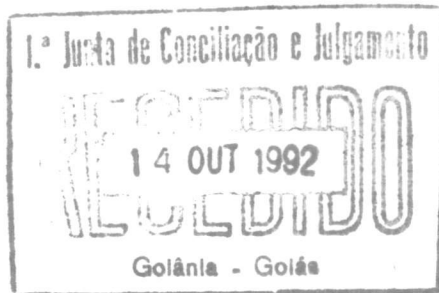
João Luis Rocha Sampaio
Juiz do Trabalho Substituto

MM.Juiz,

Por meio deste, solicito a V.Exa. providências no sentido de devolver a este Juízo a C.P.Executória nº 64/92, extraída do Proc.1ªJCJ/Goiânia-nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., distribuída a essa Junta em 29/06/92 sob o nº 1607/92, tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, neste Juízo.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza Presidente



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 16 de 10 de 1.9 92 67

1) Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria
1.ª JCCJ - Goiânia - GO

J. Cruz
Go., 19.10.92 - 2.ª fe

Ana
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que reunirei às fls.
02 add 81 da CP nº 64/92,
juntada aos autos nesta data,
Goiânia, 20, out, 1992
(Carvalho)

Carlos Alberto N. Gonçalves
Diretor de Secretaria
Técnico Judiciário
TRT - 18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 20 de out. de 1.9 92

1) Diretor de Secretaria Carvalho

CONCLUSOS
Carlos Alberto Nápoli Gonçalves
Técnico Judiciário
TRT - 18.ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCI de GOIÂNIA

518



578
✓

Ofício 421/94

Em 05 de abril de 1994.

Do Juiz do Trabalho Substituto da 1ª JCI/Goiânia-GO

A Juiz Presidente da 6ª JCI/Brasília-DF

Assunto

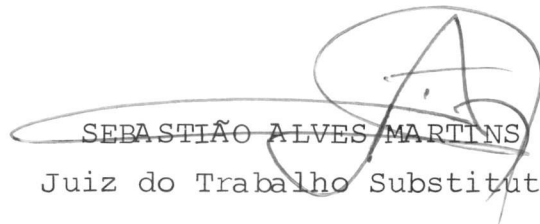
J. Resutue-se a Precatória.
Após, conclusos.
Em, 09.05.94.


Elaine Unsconcelos Carrano
Juiz do Trabalho Presidente
6ª JCI de Brasília - DF

MM. JUIZ,

Por meio deste, devolvo a V. Exa. a C. P. E-
xecutória Nº 64/92, extraída do Proc. 1ª JCI/Goiânia Nº 228/87,
entre partes PAULO FERNANDO TUACCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSO-
RIA E PLANEJAMENTO LTDA., face a manutenção da sentença pelo a-
córdão proferido nos autos.

À oportunidade, apresento a V. Exa. portestos
de estima e consideração.


SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

519



519
f

RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RECDO.: URBANSOFT

PROC. Nº 228/87 1ªJCM

Total devido à fl. 523

CR\$ 337.861,61

Atualiz. Mon. 76,8346

CR\$ 25.959.461,65

Juros 16%

CR\$ 4.207.571,72

TOTAL DEVIDO AO RECTE.

CR\$ 30.504.894,98

C. Proc.

CR\$ 610.097,89

Hon.Peric.

CR\$ 212.168,98

TOTAL DEVIDO PELO RCDO EM 28/02/94

CR\$ 31.327.161,85

Goiânia, 18 de março de 1994.

Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

PJ - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Proc. 6ª JCJ/DF - 1607/92.

580
J



579
1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao M.M. Juiz PRESIDENTE

Aos 11 de MAIO de 19 94

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Denilson Bandeira Coelho

Diretor de Secretaria
6ª JCJ de Brasília/DF

VISTOS ETC

Expeça-se mandado para reavaliação
dos bens penhorados às fls. 09/10, observada
a atualização dos cálculos procedida.

Após o cumprimento do mandado, ve-
nham-me conclusos.

Data supra.

Fernando Gabriele Bernades
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Angela Petre Nemedé
Técnica Judiciária

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

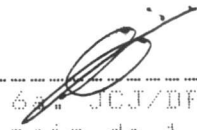
PZ 21/16

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BENS

Mandado no. : 511/94
Processo nº. : 1607/92
Reclamante : Paulo Fernando Juraci Marques
Reclamado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

A Doutora ELAINE VASCONCELOS CARRANO, Juíza do Trabalho Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, a vista do presente MANDADO, devidamente assinado, passado a favor de PAULO FERNANDO JURACI MARQUES, em seu cumprimento se dirija ao Ed. Empire Center S/N 814 SBS, em Brasília - DF, e sendo aí, proceda a reavaliação do(s) bem(ns), dos autos do processo em epigrafe, levando-se em conta que o débito atual do Executado importa em Cr\$ 77.387.687,05 (setenta e sete milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros reais e cinco centavos), tudo conforme os autos supra epigrafado.

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça recorrer as medidas legais, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado.

Eu,  Denilson Bandeira Coelho, Diretor de Secretaria da 6a. JCCJ/DF, conferi e subscrevi o presente aos 19 dias do mes de maio de 1.994.


ELAINE VASCONCELOS CARRANO
Juíza do Trabalho
6a. JCCJ/DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Angela Ferrer Nemedé
Técnica Secretária

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

PZ 1110

581
1
582
P

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BENS

Mandado no. : 511/94
Processo nº. : 1607/92
Reclamante : Paulo Fernando Juraci Marques
Reclamado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

A Doutora ELAINE VASCONCELOS CARRANO, Juíza do Trabalho Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, a vista do presente MANDADO, devidamente assinado, passado a favor de PAULO FERNANDO JURACI MARQUES, em seu cumprimento se dirija ao Ed. Empire Center S/N 814 SBS, em Brasília - DF, e sendo aí, proceda a reavaliação do(s) bem(ns), dos autos do processo em epígrafe, levando-se em conta que o débito atual do Executado importa em Cr\$ 77.387.687,05 (setenta e sete milhões trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros reais e cinco centavos), tudo conforme os autos supra epigrafado.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça recorrer as medidas legais, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado.

Eu,  Denilson Bandeira Coelho, Diretor de Secretaria da 6a. JCCJ/DF, conferi e subscrevi o presente aos 19 dias do mês de maio de 1.994.


ELAINE VASCONCELOS CARRANO
Juíza do Trabalho
6a. JCCJ/DF

5/5/94

Recibí em 6/6/94

Fiily
(Unidade **URBANOFT** **ASSESSORIA** **IMOBILIAR** **LTDA** sempre da filha)

PARTE EM BRANCO

cliente em 6/6/97



PROPOSTA Nº 21/97 - 10/01/97

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00

cliente em 06/94



PARTI EM BRANCO

1- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

2- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

3- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

4- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

5- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

6- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

7- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

8- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

9- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

10- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

11- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

12- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

13- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

14- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

15- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

16- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

17- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

18- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

19- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

20- (Vale e solo) cadastre o terreno, no caso de loteamento, em bom estado de uso e conservação.

cliente em 6/6/94



PORTE EM BRANCO



SPD-TRT

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CALCULO

587
Juliana
Técnico Judiciário
Mamede

Processo : 1607/92-06

SCJ : ____/____

CR\$ 095.298.489,83 - TOTAL DO(S) RECTE(S)

CR\$ 001.905.970,61 - Custas Processuais

CR\$ 000,00 - Honor. Advocaticios

CR\$ 662.824,21 - Honor. Periciais

CR\$ 000,00 - Diversos

CR\$ 097.867.284,65 - TOTAL DO CALCULO

OBS: Valores atualizados até 31.05.1994 , expressos em CRUZEIROS REAIS

FGTS a depositar ----> CR\$ _____

Brasilia, 6 de JUNHO de 1994 .

Funcionario

Diretor de Secretaria

Angela Feres Mamede
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Atualização de Calculos

Processo : 1607/92-06

SCJ - 588

CR\$	30504894.98	- Valor Acurado em	28.02.1994
(x)	3.03216468	- Coef. Atualização Monetaria	
CR\$	92495865.12	- Valor Corrigido	
(+)	3.03 %	- Juros de 01.03.1994 até 31.05.1994	
CR\$	95298489.83	- Valor Atualizado	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SISTEMA DE CALCULOS JUDICIAIS

Atualização de Calculos

Processo : 1607/92-06

HONORÁRIOS PERICIAIS

SCJ - _____/____/____ 589

CR\$	212168.98	- Valor Apurado em	28.02.1994
(x)	3.03216468	- Coef. Atualização Monetária	
CR\$	643331.28	- Valor Corrigido	
(+)	3.03 %	- Juros de 01.03.1994 até 31.05.1994	
CR\$	662824.21	- Valor Atualizado	

PARTE EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes
Ass. Ass. Alt. N. 530
de 28 de 08 de 97

Director da Secretaria
JUN 1997

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFICIO nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/986/94

Em 13 de junho de 1994

Processo nº 1ªJCJ - GOIÂNIA/228/87 JURA
Recte. - PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Assunto - informações (solicita)

06.1607/92
J. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando. Em, 26.07.94.

MM.Juiz

Fernando Gabriele Bernades
Juiz do Trabalho

A fim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM.Juizo em 15/04/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM.Juiz Juiz Presidente da 6ª JCJ/BRASÍLIA/DF.

adc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

OF. n. 0374/94

Em, 04 de agosto de 1994.

PROCESSO #1607/92

RECLAMANTE : Paulo Fernando Juraci Marques

(oriunda da MM. JCJ de Goiânia - GO)

RECLAMADO : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

Do : MM. Juiz Presidente da 6a. JCJ de Brasília - DF

Ao : MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - GO

Exmo. Sr. Juiz,

Conforme requerido através do of. 1a. JCJ/GO 986/94, informo a V. Exa. que os autos do processo acima epigrafado, encontram-se em fase de reavaliação dos bens penhorados para posterior realização da praça.

Cordial e atenciosamente,

Original assinado pelo MM. Juiz

Presidente da Eg. 6a JCJ/DF.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho Substituto
6a. JCJ\DF

Exmo. Senhor

Juiz Distribuidor da 1a. JCJ de Goiânia - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno
Goiânia - GO

531
J
590
51
591
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



6ª JCJ/ BRASILIA - DF

Processo nº 1607/92

592

CONCLUSÃO:

Faço os autos conclusos ao MM. Sr. Juiz, em função inspetora.

Brasília, 31 / 08 / 94

Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Adjunto do Diretor

DESPACHO, conforme indicado:

Vistos e examinados os autos, em inspeção interna:

- ☐ Processo em ordem. Nada a decidir.
- ☐ Processo em ordem. Nada a decidir por ora. Aguarde-se audiência designada.
- ☐ À conclusão.
- ☐ À conclusão, para inclusão em pauta.
- ☐ À conclusão, para decisão.
- ☐ Cumpra-se o r. despacho de fls. _____.
- ☐ Cumpra-se o v. acórdão.
- ☐ Reitere-se o ofício de fls. _____.
- ☐ À Secretaria, para certificar/informar.
- ☐ Defiro o pedido de fls. _____, como requerido. Intime-se.
- ☐ Retornem os autos ao serviço auxiliar de que oriundos, para prosseguimento.
- ☐ Ao cálculo.
- ☐ Ao cálculo atualizatório.
- ☐ À Contadoria, para os esclarecimentos devidos, ante a impugnação apresentada.
- ☐ Ao Perito para início dos trabalhos. Intime-se.
- ☐ Digam as partes sobre o laudo apresentado, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.
- ☐ Ao Perito, para os esclarecimentos devidos, ante a impugnação apresentada. Intime-se.
- ☐ Ao Perito para complementação do laudo. Intime-se.
- ☐ Diga o Autor, em 05 (cinco) dias, sobre o contido às fls. _____. Intime-se.
- ☐ Diga o Requerido, em 05 (cinco) dias, sobre o contido às fls. _____. Intime-se.
- ☐ Digam as Partes, em 10 (dez) dias, sobre o contido às fls. _____. Intimem-se.
- ☐ Expeça-se o precatório devido.
- ☐ Subam os autos ao Egrégio TRT - 10ª Região.
- ☐ Devolva-se ao Juízo Deprecante.
- ☐ Devolva-se ao Juízo Deprecado.
- ☐ Devolvo o prazo à parte requerente. Intime-se.
- ☐ Proceda a Secretaria às notificações ainda pendentes.
- ☐ Expeça-se mandado.
- ☐ Oficie-se _____.
- ☐ Arquivem-se os autos.
- ☒ à parte

Data supra.

JUIZ, EM FUNÇÃO INSPETORA

Elaine Vasconcelos Carrano
Juíza do Trabalho
Presidente - 6ª JCJ - DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA - DF

533
Angela C. E. Mamede
Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA Nº 90/94

Processo nº : 06.1607/92
Exequente : PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
Advogado(a) :
Executado(a) : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(a) :
Depositário(a): ELAINE ROCHA OTONI
Endereço : SBS Ed. Empire Center, salas 801/2 Brasília/DF
Data e Hora da 1ª Praça: 26/10/1994 às 13:50 hs.
Data e Hora da 2ª Praça: 09/11/1994 às 13:50 hs.
DATA DE EMISSÃO: 19/09/1994.

O Doutor FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da presidência da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Junta, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a)(s) Sr(a)(s) Depositário(a)(s) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem/bens, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (as) ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, Adjunto de Diretor de Secretaria, datilografei e conferi o presente edital na data supra. (as) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Relação de bem/bens:

- 1- 02 (duas) mesas de reunião, redondas, medindo 3,80 metros, cerejeira, bom estado, REAVALIADAS em CR\$ 268.000,00.
- 2- 01 (uma) mesa retangular, para reunião, pinus, medindo 2,20 x 0,60 metros, em bom estado, REAVALIADA em CR\$ 160.000,00.
- 3- 04 (quatro) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,06 x 0,60 metros, em bom estado. OBS.: REAVALIADAS APENAS 02 (duas) NO VALOR DE CR\$ 220.000,00. AS OUTRAS NÃO FORAM LOCALIZADAS NO LOCAL.
- 4- 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 1,26 x 0,60 metros, em bom estado, REAVALIADA em CR\$ 110.000,00.
- 5- 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 0,75 x 0,75 metros, REAVALIADA em CR\$ 80.000,00.
- 6- 02 (duas) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,00 x 0,60 metros, em bom estado. OBS.: REAVALIADA APENAS 1 (uma) NO VALOR DE CR\$ 90.000,00. A OUTRA NÃO FOI LOCALIZADA NO LOCAL.
- 7- 07 (sete) armários em cerejeira, medindo 1,62 x 0,91 metros, em bom estado, REAVALIADOS em CR\$ 968.000,00.

8- 03 (três) armários em cerejeira, medindo 0,90 x 0,66 metros em bom estado, REAVALIADOS em CR\$ 266.000,00.

9- 26 (vinte e seis) cadeiras giratórias, medeirense, diversos modelos, em bom estado de uso e conservação. OBS.: REAVALIADAS APENAS 14 (quatorze) CADEIRAS NO VALOR DE CR\$ 1.400.000,00, AS OUTRAS NÃO FORAM LOCALIZADAS NO LOCAL.

10- 01 (uma) copiadora CANON, modelo PC-3II, série CP-234375, em bom estado, REAVALIADA EM CR\$ 750.000,00.

11- 01 (uma) máquina de escrever REMINGTON, modelo 2.000, sem número aparente, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.

12- 01 (um) conjunto estofado para 03 lugares, medindo 1,67 x 0,90 metros, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.

13- 01 (um) aparelho PABX, saturno 2.000, sem numeração aparente, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.

14- 01 (uma) geladeira, pequena, consul, série nº CJB-145981, em bom estado, REAVALIADA EM CR\$ 290.000,00.

15- 03 (três) máquinas de calcular, SHARP, modelo CS2630-B, cujos respectivos números de séries são: 91043868 e 91043870, em bom estado. OBS.: REAVALIADAS APENAS 02 (duas) MÁQUINAS NO VALOR DE CR\$ 160.000,00, A OUTRA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL.

16- 01 (uma) máquina de calcular seleconta-SC 1220, série 18878, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.

17- 02 (dois) micro-computadores IS-30PLUS, marca ITAUTEC, contendo monitor e CPV, cujos números de série são 2555291000222 e 3032705900860, em bom estado. OBS.: REAVALIADO APENAS 01 (um) NO VALOR DE CR\$ 490.000,00, O OUTRO NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL.

18- 02 (duas) impressoras RIMA, modelo XT 180 CPS, sem número de série aparente, em bom estado. OBS.: REAVALIADA APENAS 01 (uma) NO VALOR DE CR\$ 350.000,00, A OUTRA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL.

19- 340 (trezentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária, cujo valor individual de face é CR\$ 110.431,39, perfazendo o total de CR\$ 37.546.672,60.

Total da reavaliação expresso no padrão monetário vigente: R\$ 15.690,42 (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Adjunto do Diretor

Fernando Gabriele Bernardes
Juiz do Trabalho

Renimar Remes Corrêa
Auxiliar Judiciária

06A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOT/INT/CIT: 007372/94

INTIMAÇÃO - REALIZAÇÃO DE PRACA

PROCESSO NUM.: 06.001607/92

RECLAMANTE(S): PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
(ORIUNDA DA MM. 1 JCI DE GOIANIA-GO)

FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE, NOS AUTOS DO
PROCESSO EM EPIGRAFE FOI DESIGNADO O DIA 26.10.1994, AS 13.50
HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRACA DO(S) BEM(ENS) PENHORADO(S).

CASO NÃO HAJA LICITANTE NOVA DATA DIA: 09.11.94 AS 13-50.

BRASILIA, 21 DE SETEMBRO DE 1994

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

A(AO)
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ED. AMPIRE CENTER S/N 814
SBS BRASÍLIA DF 70000

NOVO ENDEREÇO DA J.C.J
AV. W3 NORTE QUADRA 516 LOTE 2 CONJ. B
BLOCO 1 SALA 105 PRIMEIRO ANDAR

CERTIFICO QUE O PRESENTE
EXPEDIENTE FOI ENCAMINHA-
DO AO DESTINATARIO VIA
POSTAL EM 22/09/94 - S.F.

DIRETOR DE SECRETARIA

Renimar Remes Corrêa
Auxiliar Judiciária

Processo nº : 06.1607/92
 Exequente : PAULO FERNANDO JURACI MARQUES
 Advogado(a) :
 Executado(a) : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado(a) :
 Depositário(a): ELAINE ROCHA OTONI
 Endereço : SBS Ed. Empire Center, salas 801/2 Brasília/DF
 Data e Hora da 1ª Praça: 26/10/1994 às 13:50 hs.
 Data e Hora da 2ª Praça: 09/11/1994 às 13:50 hs.
 DATA DE EMISSÃO: 19/09/1994.

O Doutor FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho Substituto no exercício da presidência da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Junta, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(bens) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a)s Sr(a)s Depositário(a)s supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(bens), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente

dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(bens), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, (as) ANTÔNIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, Adjunto de Diretor de Secretaria, datilografei e conferi o presente edital na data supra. (as) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Relação de bem(bens):

- 1- 02 (duas) mesas de reunião, redondas, medindo 3,80 metros, cerejeira, bom estado, REAVALIADAS em CR\$ 268.000,00.
 - 2- 01 (uma) mesa retangular, para reunião, pinus, medindo 2,20 x 0,60 metros, em bom estado, REAVALIADA em CR\$ 160.000,00.
 - 3- 04 (quatro) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,06 x 0,60 metros, em bom estado. OBS.: REAVALIADAS APENAS 02 (duas) NO VALOR DE CR\$ 220.000,00. AS OUTRAS NÃO FORAM LOCALIZADAS NO LOCAL.
 - 4- 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 1,26 x 0,60 metros, em bom estado. REAVALIADA em CR\$ 110.000,00.
 - 5- 01 (uma) mesa de trabalho em cerejeira, medindo 0,75 x 0,75 metros, REAVALIADA em CR\$ 80.000,00.
 - 6- 02 (duas) mesas de trabalho em cerejeira, medindo 1,00 x 0,60 metros, em bom estado. OBS.: REAVALIADA APENAS 1 (uma) NO VALOR DE CR\$ 90.000,00. A OUTRA NÃO FOI LOCALIZADA NO LOCAL.
 - 7- 07 (sete) armários em cerejeira, medindo 1,62 x 0,91 metros, em bom estado. REAVALIADOS em CR\$ 968.000,00.
 - 8- 03 (três) armários em cerejeira, medindo 0,90 x 0,66 metros, em bom estado. REAVALIADOS em CR\$ 266.000,00.
 - 9- 26 (vinte e seis) cadeiras giratórias, medeirense, diversos modelos, em bom estado de uso e conservação. OBS.: REAVALIADAS APENAS 14 (quatorze) CADEIRAS NO VALOR DE CR\$ 1.400.000,00, AS OUTRAS NÃO FORAM LOCALIZADAS NO LOCAL.
 - 10- 01 (uma) copiadora CANON, modelo PC-3II, série CP-234375, em bom estado. REAVALIADA EM CR\$ 750.000,00.
 - 11- 01 (uma) máquina de escrever REMINGTON, modelo 2.000, sem número aparente, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.
 - 12- 01 (um) conjunto estofado para 03 lugares, medindo 1,67 x 0,90 metros, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.
 - 13- 01 (um) aparelho PABX, saturno 2.000, sem numeração aparente, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.
 - 14- 01 (uma) geladeira, pequena, consul, série nº CJB-145981, em bom estado. REAVALIADA EM CR\$ 290.000,00.
 - 15- 03 (três) máquinas de calcular, SHARP, modelo CS2630-B, cujos respectivos números de séries são: 91043868 e 91043870, em bom estado. OBS.: REAVALIADAS APENAS 02 (duas) MÁQUINAS NO VALOR DE CR\$ 160.000,00, A OUTRA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL.
 - 16- 01 (uma) máquina de calcular seleconta-SC 1220, série 18878, em bom estado. OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL REAVALIAR, BEM NÃO ENCONTRADO NO LOCAL.
 - 17- 02 (dois) micro-computadores IS-30PLUS, marca ITAUTEC, contendo monitor e CPU, cujos números de série são 2555291000222 e 3032705900860, em bom estado. OBS.: REAVALIADO APENAS 01 (um) NO VALOR DE CR\$ 490.000,00, O OUTRO NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL.
 - 18- 02 (duas) impressoras RIMA, modelo XT 180 CPS, sem número de série aparente, em bom estado. OBS.: REAVALIADA APENAS 01 (uma) NO VALOR DE CR\$ 350.000,00, A OUTRA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL.
 - 19- 340 (trezentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária, cujo valor individual de face é CR\$ 110.431,39, perfazendo o total de CR\$ 37.546.672,60.
- Total da reavaliação expresso no padrão monetário vigente: R\$ 15.690,42 (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO JUDICIÁRIO

Ca. de Conciliação e Julgamento

Ed. 601/2 do Edifício do Poder Judiciário
 Brasília - DF, 19 de Setembro de 1994
 Pág. 11349221543
 Em, 09/11/94

Assinatura da Secretaria

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO
 data, foi o presente Edital de Praça de Venda e Arrematação, que
 COMARCA DE BRASÍLIA
 JUIZ DO TRABALHO
 Brasília, 19 de Setembro de 1994

Assinatura da Secretaria

Assinatura da Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

OFICIO nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/1588/94

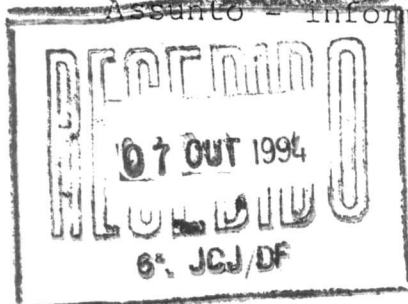
Em 21 de 09 de 1994

Processo nº JCJ - 986/94, digo, 228/87

Recte. - PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. (sucessora) -
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Assunto - informações (solicita)



J. Oficie-se ao MM. Juízo
deprecante informando o
atual estágio do feito.
Em, 25.10.94

Fernando Gabriele Bernardes
Juiz do Trabalho

MM.Juiz

A fim de dar prosseguimento ao pro-
cesso supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o
andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e reme-
tido a esse MM.Juizo em 15/04/94, conforme consta das a-
notações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus
protestos de elevada estima e distinta consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM.Juiz PRESIDENTE DA 6ªJCJ/BRASÍLIA/DF.

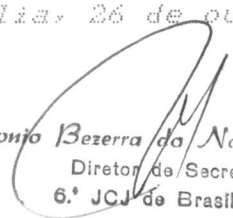


PROCESSO Nº 06.001607/92
RECLAMANTE : Paulo Fernando Juraci Marques
RECLAMADO : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhorados nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que não houve licitante, pelo que dei por encerrada a praça. DOU FÉ.

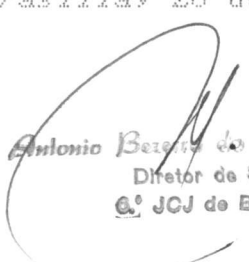
Brasília, 26 de outubro de 1994.


Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Diretor de Secretaria
6.ª JCI de Brasília DF

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exmo. Sr. Juiz presidente.

Brasília, 26 de outubro de 1994.


Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Diretor de Secretaria
6.ª JCI de Brasília DF

Vistos, etc.

Aguarda-se a reanulação
de 2ª mesa já designada.
D.S., d. 09.11.94.


Douglas Alencar Rodrigues
Juiz do Trabalho Presidente
6.ª JCI de Brasília - DF



PROCESSO Nº 06.001607/92

RECLAMANTE : Paulo Fernando Juraci Marques

(Oriunda da MM. 1ª. JCI de Goiânia/GO)

RECLAMADO : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Presidente desta Junta, procedi a praça dos bens penhorados nos presentes autos e, após insistente pregão, verifiquei que não houve licitante, pelo que dei por encerrada a praça. DOU Fê.

Brasília, 09 de novembro de 1994.

Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Diretor de Secretaria
6.ª JCI de Brasília DF

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exmo. Sr. Juiz presidente.

Brasília, 09 de novembro de 1994.

Antonio Bezerra do Nascimento Neto
Diretor de Secretaria
6.ª JCI de Brasília DF

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente, através do MM. Juízo deprecante.

Data supra.

Douglas Antonio Rodrigues
Juiz do Trabalho Presidente
6.ª JCI de Brasília - DF

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

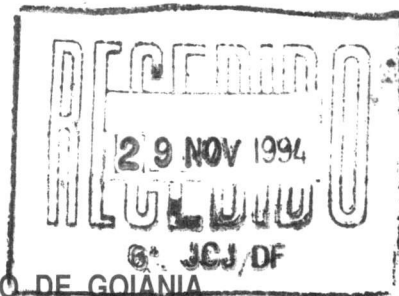
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de *ofício* *da* *n. 539*
Aos *02* de *12* de 19 *94*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



599
598
599

OFÍCIO nº 1ª JCI/GOIÂNIA/2042/94

Em, 22 de novembro de 1994

Recte. -PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo. - URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.(Sucessora da
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

assunto - informações (solicitada)

CP-064/92

J.

Cumpra-se o r. despacho
de fl. 538.

Em, 02.12.94

MM. Juiz

Douglas Afencor Rodrigues
Juiz do Trabalho Presidente
6.ª JCI de Brasília - DF

Afim de dar prosseguimento ao processo supra mencionado, solicito a V.Exa. se digne informar o andamento da carta precatória, extraída daqueles autos e remetido a esse MM. Juízo em: 15/04/94, conforme consta das anotações aqui existentes.

Ao ensejo, apresento a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz do Trabalho
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Ao Exmo. Sr.

Dr.

MM. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI/BRASÍLIA/DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF.

OF. n. 0706/94

Em, 15 de dezembro de 1994

PROCESSO : 1607/92

Exequente : Paulo Fernando Juraci Marques

Executado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

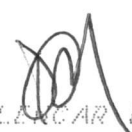
Do : MM. Juiz Presidente da 6a. JCJ de Brasília - DF

Ao : MM. Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - GO

Exmo. Sr. Juiz,

Em atenção ao ofício n. 2042/94, informo a V. Exa. que, para ciência do exequente, já foram realizadas duas praças nos autos do processo acima epigrafado, referente a Carta Precatória n. 64/92, sem licitante.

Cordial e atenciosamente,


DOUGLAS ALEXCAR RODRIGUES
Juiz do Trabalho
6a. JCJ/DF

Exmo. Senhor
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - GO
Av. T-1, esquina com rua T-51, Setor Bueno
Goiânia - GO

340
599
1
600
2



PJ - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIFICO que em 31/01/95, 3ª feira
decorreu 30 dias de 30 dias
SOM RESPOSTA AO OF. RETRO
02/02/95

Diretor de Secretaria
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria
6.ª JCU de Brasília Dr.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz presidente.

Des. 02 de 02 de 19 95

Diretor de Secretaria
Marco Antônio Marques de Matos
Diretor de Secretaria
6.ª JCU de Brasília Dr.

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, devolva-se
ao MM. Juízo deprecante, para adoção das providências
cabíveis.

Em, 02.02.95.

Mauro S. S. Siqueira Boes
Juiz de Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Petição de l. 542/55
Aos 23 de 02 de 19 95



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação do 3º volume destes autos, terminando-o presente com o l. 601 e iniciando o 4º com a numeração 602

Dou fé.

Colônia, 17 de 11 de 97

LOURDES BRITO

PI Diretor de Secretaria AUX. G. S. P. C.